

BOLETIM DE SERVIÇO



ANO LIII

N.º 163

27/08/2019



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Jair Messias Bolsonaro

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Abraham Weintraub

REITOR

Antonio Claudio Lucas da Nóbrega

VICE-REITOR

Fabio Barboza Passos

CHEFE DE GABINETE

Denise Aparecida de Miranda Rosas

SUPERINTENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO

Déborah Motta Ambinder de Carvalho

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Vera Lucia Lavrado Cupello Cajazeiras

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Alexandra Anastacio Monteiro Silva

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Andréa Brito Latgé

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Cresus Vinícius Depes de Gouvêa

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Mariana Cristina Monteiro Milani

PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Leonardo Vargas da Silva

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Jailton Gonçalves Francisco

**SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES E
MANUTENÇÃO**

Mário Augusto Ronconi

**SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA E
ENGENHARIA E PATRIMÔNIO**

Daniel de Almeida Silva

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO
SOCIAL**

João Marcel Fanara Corrêa

**SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO**

Helcio de Almeida Rocha

**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
INTERNACIONAIS**

Livia Maria de Freitas Reis

CENTRO DE ARTES DA UFF

Leonardo Caravana Guelman



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

O Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da instituição.

Referências:

Art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966.

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e dá outras providências.

Norma de Serviço Nº. 672, de 28 de fevereiro de 2019.

Transfere a competência administrativa e operacional do Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense para a Superintendência de Documentação e dá outras providências.

Instrução de Serviço SDC Nº. 01, de 27 de junho de 2019.

Estabelece procedimentos para publicação de matérias no Boletim de Serviço.

O conteúdo dos textos normativos publicados neste boletim é de responsabilidade das respectivas áreas produtoras dos documentos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

ELABORAÇÃO

Superintendência de Documentação
Déborah Motta Ambinder de Carvalho

Seção de Informação e Publicações Administrativas da SDC

Miriam de Fátima Cruz (Chefia)
Carla Siqueira da Silva
Renata Faria Moreira

CAPA

Superintendência de Comunicação Social



***Utilize o QR Code para acesso
ao site do Boletim de Serviço da UFF***

Os atos administrativos constantes neste Boletim que já tenham sido publicados no Diário Oficial da União – DOU estão divulgados apenas para fins informativos e não substituem as publicações anteriormente realizadas. Dessa forma, os efeitos legais dos referidos atos permanecem vinculados à publicação realizada no DOU.

SUMÁRIO

Este Boletim de Serviço é constituído de 115 (cento e quinze) páginas
contendo as seguintes matérias:

SEÇÃO I

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO – PPGMPA N.º 04, FTH N.º 07, INF N.º 19, GGL N.º 01.....02

SEÇÃO II

**PORTARIAS N.º 64.723, 64.780, 64.781, 64.789, 64.797, 64.798, 64.799, 64.800, 64.801, 64.802, 64.803,
64.807, 64.809, 64.811, 64.812, 64.813, 64.827, 64.832, 64.869.....06**

**DECISÃO GABR N.º 100, 101, 102, 103, 104, 106, 107, 108, 109, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128,
129, 130.....26**

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO – CPTA N.º 050.....35

RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES - GABR, DGD/CPTA, PROGEPE.....36

SEÇÃO III

EDITAIS:

COMISSÃO ELEITORAL EGL.....39

SELEÇÃO DE MONITOR VOLUNTÁRIO – EAU/UFF.....43

TERMO ADITIVO N.º 01 AO EDITAL PPGO/FOUFF09/2019.....45

SEÇÃO IV

RESOLUÇÕES CEPEX N.º 366 ao 396.....46

MIRIAM DE FÁTIMA CRUZ
Bibliotecária - Documentalista

DÉBORAH MOTTA AMBINDER DE CARVALHO
Superintendente de Documentação

SEÇÃO I

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO PPGMPA, Nº. 004 de 16 de agosto de 2019.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação de Microbiologia e Parasitologia Aplicadas

RESOLVE:

1 - **Designar** os docentes abaixo relacionados para compor a Comissão Examinadora do Processo Seletivo para ingresso no Curso de Doutorado do PPGMPA:

ALOYSIO DE MELLO FIGUEIREDO CERQUEIRA – Presidente;
ANDREA REGINA DE SOUZA BAPTISTA – Titular;
PATRICIA RIDDELL MILLAR GOULAR – Titular;
DANUZA PINHEIRO BASTOS GARCIA DE MATTOS – Suplente.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PIEDADE GONÇALVES NEVES
Coordenador do PPGMPA
#####

Visto:

OTÍLIO MACHADO BASTOS
Diretor Instituto Biomédico – CMB
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO FTH, N.º 007 de 26 de agosto de 2019.

EMENTA: Designar membros para compor a comissão para criação e reformulação dos regulamentos de uso dos laboratórios da FTH.

O Diretor da Faculdade de Turismo & Hotelaria, no uso de suas atribuições e de acordo com o Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense.

RESOLVE:

1. **Designar** os membros da Comissão para criação e reformulação dos regulamentos de uso dos laboratórios da FTH.
2. A Comissão terá a seguinte constituição de membros: os docentes **ADRIANA DE SOUZA LIMA (SIAPE nº 2061397)**, **ADONAI TELES DE SIQUEIRA E SOUSA (SIAPE Nº 2508981)**, **DIANA COSTA DE CASTRO (SIAPE nº 1688695)**, **LÉLIO GALDINO ROSA (SIAPE nº 1771921)** e **FABIA TRENTIN (SIAPE Nº 1487736)**.
3. Esta designação não corresponde à função gratificada.
4. A designação da Comissão terá validade de 60 (sessenta) dias após a publicação.

Esta DTS entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO EVANGELISTA DIAS MONTEIRO
Diretor da Faculdade de Turismo e Hotelaria – FTH/UFF
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO INF, N.º 19 de 26 de agosto de 2019.

EMENTA: Institui Comissão para a realização do Inventário de Bens do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior – Santo Antônio de Pádua, para o ano de 2019.

O Diretor do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, delegadas pelo Magnífico Reitor,

RESOLVE:

1. **Instituir** Comissão para a realização do Inventário de Bens do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior – Santo Antônio de Pádua, para o ano de 2019, composta pelos seguintes servidores:

- a) **ADRIANO DOS SANTOS CAMPOS (Presidente)** – matrícula SIAPE 1973358;
- b) **ALINE REIS AMIM** – matrícula SIAPE 2399394;
- c) **GESSY ROSALINO DO COUTO** – matrícula SIAPE 1920188;
- d) **JEFFERSON AUGUSTO DOS SANTOS LOPES** – matrícula SIAPE 2336840;
- e) **MATHEUS CARVALHO DO NASCIMENTO** – matrícula SIAPE 2147662;
- f) **REGINALDO FERREIRA MACHADO** - matrícula SIAPE 3140241;
- g) **SIDINEI DA SILVA NASCIMENTO** – matrícula SIAPE 1849252;
- h) **VANESSA MOREIRA NUNES DE PAIVA** – matrícula SIAPE 2418270.

2. Esta designação não corresponde à função gratificada.

3. Esta DTS entrará em vigor na presente data.

TIBÉRIO BORGES VALE
Diretor do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior - INFES
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO GGL, N.º 01 de 26 de agosto de 2019

O Coordenador dos Cursos de Bacharelado em Letras, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

1 - **Designar** os Professores **ARNALDO ROSA VIANNA NETO, EDUARDO KENEDY NUNES AREAS, FÁBIO PAIFER CAIROLI, GUIDO ALBERTO BONOMINI, JOHANNES KRETSCHMER, MONICA FIUZA BENTO DE FARIA, PASCOAL FARINACCIO, PHELIPPE MARCEL DA SILVA ESTEVES, SONIA MONNERAT BARBOSA, TATIANA PEQUENO DA SILVA e VANESSA LOPES LOURENÇO HANES**, pertencentes ao Quadro Permanente desta Universidade, indicados por seus pares, para comporem o Colegiado dos Cursos de Bacharelado em Letras como Membros Titulares.

2 - **Designar** os Professores **ANNA FAEDRICH MARTINS, ADALBERTO MÜLLER, BRUNO SALVIANO GRIPP, CAROLINA GEAQUINTO PAGANINE, GREICE FERREIRA DRUMOND, GIOVANA CORDEIRO CAMPOS DE MELLO, PAOLO TORRESAN, PAULA GLENADEL LEAL, SUSANA KAMPF LAGES e THAÍSE PEREIRA BASTOS DE ALMEIDA SILVA**, pertencentes ao Quadro Permanente desta Universidade, indicados por seus pares, para comporem o Colegiado dos Cursos de Bacharelado em Letras como Membros Suplentes.

3 - Estas designações não implicarão em gratificação.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO ROSA VIANNA NETO
Presidente do Colegiado dos Cursos de Bacharelado em Letras
#####

SEÇÃO II

PORTARIA N.º 64.723 de 8 de agosto de 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo UFF n.º 23069.011226/2019-65,

RESOLVE:

Art.1º **Conceder** aposentadoria voluntária a **VICENTE DE PAULO ABREU**, matrícula SIAPE nº 303816, ocupante do cargo de Economista, código 701026, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação IV, Padrão de Vencimentos 16, do Quadro de Pessoal Permanente desta Universidade, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05, código de vaga 233721, com proventos integrais, cumulativamente com o adicional por tempo de serviço no percentual de 15% (quinze por cento).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 20749-1659 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	026.13
---------------------	--------



UFFP0R201964723A

PORTARIA N.º 64.780 de 14 de agosto de 2019.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo UFF n.º 23069.077614/2019-17,

RESOLVE:

Art.1º **Conceder** aposentadoria voluntária a **RONALDO MOREIRA DE SANT'ANNA**, matrícula SIAPE n.º 308309, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, código 701233, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação IV, Padrão de Vencimentos 16, do Quadro de Pessoal Permanente desta Universidade, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/05, código de vaga 237404, com proventos integrais, cumulativamente com o adicional por tempo de serviço no percentual de 13% (treze por cento).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento N.º: 20787-2578 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	026.13
---------------------	--------



PORTARIA N.º 64.781 de 14 de agosto de 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo UFF n.º 23069.030096/2019-60,

RESOLVE:

Art.1º **Conceder** aposentadoria voluntária a **JOSE SCHEINKMAN**, matrícula SIAPE nº 307976, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível 04, do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, do Quadro de Pessoal Permanente desta Universidade, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05, código de vaga 237103, com proventos integrais, cumulativamente com o adicional por tempo de serviço no percentual de 20% (vinte por cento), com a Retribuição por Titulação.

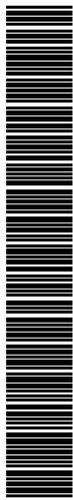
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 20788-4871 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

<i>Classif. documental</i>	026.13
----------------------------	--------



UFFPOR201964781A

PORTARIA N.º 64.789 de 14 de agosto de 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23069.078329/2018-24

RESOLVE:

Art.1º **Retificar** a Portaria nº 64.045 de 06/06/2019, publicada no DOU de 07/06/2019, que concedeu aposentadoria a **ELIANA JACOB CAVALHEIRO PEREIRA**, Siape 139696, onde se lê: "CAVALHEIR", leia-se: "CARALHEIRO".

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 20825-8136 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental

026.13



PORTARIA N.º 64.797 de 14 de agosto de 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo UFF n.º 23069.021025/2019-76,

RESOLVE:

Art.1º **Conceder** aposentadoria voluntária a **SOLANGE COELHO VEREZA**, matrícula SIAPE nº 1033408, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Titular, Nível 01, do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, do Quadro de Pessoal Permanente desta Universidade, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05, código de vaga 239623, com proventos integrais, cumulativamente com o adicional por tempo de serviço no percentual de 05% (cinco por cento), com a Retribuição por Titulação.

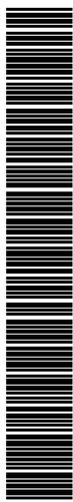
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 20793-6758 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	026.13
---------------------	--------



UFFPOR201964797A

PORTARIA N.º 64.798 de 14 de agosto de 2019.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo UFF n.º 23069.021156/2019-53,

RESOLVE:

Art.1º **Conceder** aposentadoria voluntária a **SILVIA REGINA RODRIGUES COELHO**, matrícula SIAPE nº 302972, ocupante do cargo de Assistente em Administração, código 701200, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação IV, Padrão de Vencimentos 16, do Quadro de Pessoal Permanente desta Universidade, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05, código de vaga 233245, com proventos integrais, cumulativamente com o adicional por tempo de serviço no percentual de 13% (treze por cento), com a VPNI, art. 62-A da Lei n.º 8.112/90.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 20858-5681 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

<i>Classif. documental</i>

026.13



UFFPOR201964798A

PORTARIA N.º 64.799 de 14 de agosto de 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo UFF n.º 23069.040827/2019-85,

RESOLVE:

Art.1º **Conceder** aposentadoria voluntária a **REGINA CELIA SILVEIRA PITOMBO**, matrícula SIAPE nº 307500, ocupante do cargo de Técnico de Tecnologia da Informação, código 701226, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação IV, Padrão de Vencimentos 16, do Quadro de Pessoal Permanente desta Universidade, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05, código de vaga 236687, com proventos integrais, cumulativamente com o adicional por tempo de serviço no percentual de 20% (vinte por cento).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 20833-4418 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	026.13
---------------------	--------



UFFPOR201964799A

PORTARIA N.º 64.800 de 14 de agosto de 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo UFF n.º 23069.078672/2018-79,

RESOLVE:

Art.1º **Conceder** aposentadoria voluntária a **SERGIO LUIZ XAVIER DE ARAUJO**, matrícula SIAPE n.º 307372, ocupante do cargo de Enfermeiro - Área, código 701029, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação IV, Padrão de Vencimentos 16, do Quadro de Pessoal Permanente desta Universidade, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/05, código de vaga 236583, com proventos integrais, cumulativamente com o adicional por tempo de serviço no percentual de 15% (quinze por cento).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento N.º: 20857-541 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental

026.13



PORTARIA N.º 64.801 de 14 de agosto de 2019.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo UFF n.º 23069.021017/2019-20,

RESOLVE:

Art.1º **Conceder** aposentadoria voluntária a **IDA MARIA SANTOS FERREIRA ALVES**, matrícula SIAPE nº 0996561, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Titular, Nível 01, do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, do Quadro de Pessoal Permanente desta Universidade, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05, código de vaga 239567, com proventos integrais, cumulativamente com o adicional por tempo de serviço no percentual de 05% (cinco por cento), com a Retribuição por Titulação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 20856-8626 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

<i>Classif. documental</i>	026.13
----------------------------	--------



PORTARIA N.º 64.802 de 14 de agosto de 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo UFF n.º 23069.003447/2019-60,

RESOLVE:

Art.1º **Conceder** aposentadoria voluntária a **LUIZ CARLOS SILVA JUNIOR**, matrícula SIAPE nº 304964, ocupante do cargo de Técnico em Farmácia, código 701238, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação IV, Padrão de Vencimentos 16, do Quadro de Pessoal Permanente desta Universidade, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05, código de vaga 234600, com proventos integrais, cumulativamente com o adicional por tempo de serviço no percentual de 15% (quinze por cento).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 20861-9361 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental

026.13



UFFPOR201964802A

PORTARIA N.º 64.803 de 14 de agosto de 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo UFF n.º 23069.079028/2018-18,

RESOLVE:

Ar.1º **Conceder** aposentadoria voluntária a **ANA MARIA FERRAZ BARROS**, matrícula SIAPE n.º 1099261, ocupante do cargo de Enfermeiro - Área, código 701029, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação IV, Padrão de Vencimentos 15, do Quadro de Pessoal Permanente desta Universidade, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/05, código de vaga 240640, com proventos integrais, cumulativamente com o adicional por tempo de serviço no percentual de 04% (quatro por cento), com a VPNI, art. 62-A da Lei n.º 8.112/90.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento N.º: 20855-9249 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental

026.13



PORTARIA N.º 64.807 de 14 de agosto de 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 23069.020826/2019-14,

RESOLVE:

Art.1º **Conceder** aposentadoria voluntária a **MARIA INES DO REGO MONTEIRO BOMFIM**, matrícula SIAPE n.º 51222, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Associado, Nível 02, do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, do Quadro de Pessoal Permanente desta Universidade, código de vaga 239128, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea b, da Constituição Federal de 05/10/88 com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03, com proventos proporcionais, calculados com base no artigo 1º da Lei n.º 10.887/04 e com a Retribuição por Titulação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento N.º: 20867-4466 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

<i>Classif. documental</i>	026.13
----------------------------	--------



UFFPOR201964807A

PORTARIA N.º 64.809 de 14 de agosto de 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo UFF n.º 23069.078461/2018-36,

RESOLVE:

Art.1º **Conceder** aposentadoria voluntária a **ESPERANÇA DA LUZ TIMOTEO RIBEIRO**, matrícula SIAPE n.º 305419, ocupante do cargo de Enfermeiro - Área, código 701029, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação IV, Padrão de Vencimentos 16, do Quadro de Pessoal Permanente desta Universidade, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/05, código de vaga 234920, com proventos integrais, cumulativamente com o adicional por tempo de serviço no percentual de 15% (quinze por cento), com a VPNI, art. 62-A da Lei n.º 8.112/90.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento N.º: 20876-8668 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

<i>Classif. documental</i>

026.13



UFFPOR201964809A

PORTARIA N.º 64.811 de 14 de agosto de 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo UFF n.º 23069.003019/2019-37,

RESOLVE:

Art.1º **Conceder** aposentadoria voluntária a **DILMAR MARTINS SANABIO**, matrícula SIAPE nº 308037, ocupante do cargo de Motorista, código 701445, Nível de Classificação C, Nível de Capacitação IV, Padrão de Vencimentos 16, do Quadro de Pessoal Permanente desta Universidade, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05, código de vaga 237161, com proventos integrais, cumulativamente com o adicional por tempo de serviço no percentual de 23% (vinte e três por cento).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 20880-797 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	026.13
---------------------	--------



PORTARIA N.º 64.812 de 14 de agosto de 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo UFF n.º 23069.010708/2019-06,

RESOLVE:

Art.1º **Conceder** aposentadoria voluntária a **LIANE REGINA MAGGIONI SILVA ANTUNES**, matrícula SIAPE nº 1076944, ocupante do cargo de Assistente em Administração, código 701200, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação IV, Padrão de Vencimentos 15, do Quadro de Pessoal Permanente desta Universidade, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05, código de vaga 239945, com proventos integrais, cumulativamente com o adicional por tempo de serviço no percentual de 04% (quatro por cento).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 20863-5848 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	026.13
---------------------	--------



PORTARIA N.º 64.813 de 14 de agosto de 2019.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo UFF nº 23069.003758/2019-29,

RESOLVE:

Art.1º **Conceder** aposentadoria voluntária a **DIANA BRAGA DE LACERDA**, matrícula SIAPE nº 1545014, ocupante do cargo de Músico, código 701053, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação IV, Padrão de Vencimentos 09, do Quadro de Pessoal Permanente desta Universidade, código de vaga 237872, com fundamento no artigo 40º, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/03, com proventos calculados com base no artigo 1º da Lei nº 10.887/04.

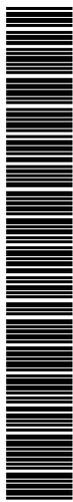
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 20885-7640 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

<i>Classif. documental</i>	026.13
----------------------------	--------



UFFPOR201964813A

PORTARIA N.º 64.827 de 16 de agosto de 2019Concessão de Adicional de Insalubridade
(Grau Médio)

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, que lhe confere ato normativo disposto no Decreto de 20/11/2018, tendo em vista o laudo pericial, e de acordo com a ON n.º 4, de 14/02/2017 da SEGRT/MP.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** o ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no Grau Médio (10%), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, ao(s) servidor(es) a seguir relacionado(s), enquanto desempenhar(em) as atividades que ora executa(m) e permanecer(em) no atual local de exercício, por estar(em) exposto(s) a ambiente(s) insalubre(s):

Relação de Servidores lotados na **UORG 1545 - DEP.DE FORM. ESPECÍFICA-NOVA FRIBURGO**

NOME	SIAPE	CARGO	INÍCIO DA CONCESSÃO
GLAUCIO SERRA GUMARAES	1758172	PROFESSOR MAGISTERIO SUPERIOR	01/01/2019
JULIO ORRICO DE ARAGÃO PEDRA E CAL NETO	1674207	PROFESSOR MAGISTERIO SUPERIOR	01/01/2019
LUCIANA ROUGEMONT SQUEFF	1193923	PROFESSOR MAGISTÉRIO SUPERIOR	01/01/2019

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR

Classif. documental	024.134
---------------------	---------

Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 20972-3227 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

PORTARIA N.º 64.832 de 16 de agosto de 2019.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, que lhe confere ato normativo disposto no Decreto de 20/11/2018, tendo em vista o laudo pericial, e de acordo com a ON nº 4, de 14/02/2017 da SEGRT/MP.

RESOLVE:

Art.1º **Conceder** o ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no Grau Médio (10%), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, ao(s) servidor(es) a seguir relacionado(s), enquanto desempenhar(em) as atividades que ora executa(m) e permanecer(em) no atual local de exercício, por estar(em) exposto(s) a ambiente(s) insalubre(s):

Relação de servidores lotados nas UORGS : 81.3.0, 082.3.3 e 26236-000.064/2019, de 06/12/2018

NOME	NºPRO C	SIAPE	LAUDO	UORG	PERC.	APART IR	ATÉ
RAFAEL M. COUTINHO	153342/ 2018-70	2260671	81.3.0	370	10%	09/2017	31/12/2019
EMILLIA CONCEICAO G. DOS SANTOS	153323/ 2018-43	2362938	082.3.3	1399	10%	25/06/2018	24/06/2019

NOME	NºPRO C	SIAPE	LAUDO	UORG	PERC.	APART IR	ATÉ
ALINE FARIAS M. DA SILVA	155936/ 2019-04	3127075	26236-000.064/2019, de 06/12/2018	647	10%	28/05/2019	27/11/2019

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



Classif. documental | 024.134

Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento N.º: 20953-3102 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

PORTARIA N.º 64.869 de 26 de agosto de 2019

Retifica a Portaria nº 64.841, de 14 de agosto de 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e

RESOLVE:

Art. 1º. **Retificar** a Portaria nº 64.814, de 14 de agosto de 2019, publicada no Boletim de Serviço da UFF N° 155, de 15/08/2019, Seção II, págs. 44 e 45.

Onde se lê: "IGOR DE ASSUMPÇÃO MELLO, Matrícula UFF: 114038018, discente."

Leia-se: "IGOR DE ASSUMPÇÃO MELO, Matrícula UFF: 114038018, discente."

Art. 2º. Os demais itens da referida portaria continuam inalterados.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Reitor



Classif. documental

011.1

Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 21062-1060 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

DECISÃO GABR nº 100/2019, de 04 de julho de 2019.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e, considerando:

- 1- Análise de documentação constante nos autos do processo nº 23069.024109/2018-81, que apurou indício de irregularidade apontada em listagem encaminhada pela Controladoria Geral da União, por meio do Ofício nº 10.952/2010.
- 2- O Relatório emitido pela Gerência de Procedimentos Disciplinares em conjunto com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – GPD/PROGEPE às fs. 15; e
- 3- O Parecer nº 00523/2019/CJ/PFUFF/PGF/AGU, aprovado pelo Despacho de Aprovação nº 00768/2019/SQC/CCJA/PFUFF/PGF/AGU;

DECIDE:

Declarar REGULAR a situação funcional da servidora **LOURDES BRAZIL DOS SANTOS ARGUETA**, matrícula SIAPE n.º 306456.

FABIO BARBOZA PASSOS
Vice – Reitor da UFF
#####

DECISÃO GABR Nº 101/2019, de 04 de julho de 2019.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e, considerando:

- 1- Análise de documentação constante nos autos do processo nº 23069.005278/2017-31, que apurou indício de irregularidade apontado no Ofício 278-136/2016-TCU/SEFIP/Diaup, de 13/10/2016;
- 2- O Relatório emitido pela Gerência de Procedimentos Disciplinares em conjunto com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – GPD/PROGEPE às fls. 13/14; e
- 3- O Parecer nº 00531/2019/CJ/PF-UFF/PGF/AGU, aprovado por meio do Despacho de Aprovação nº 00772/2019/SQC/CCJA/PF-UFF/PGF/AGU

DECIDE:

Declarar REGULARIZADA a situação funcional do servidor **ROBERTO POSSOLO JERMANN**, matrícula SIAPE n.º 306426.

FABIO BARBOZA PASSOS
Vice – Reitor da UFF
#####

DECISÃO GABR Nº 103/2019, de 04 de julho de 2019.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e, considerando:

- 1- Análise de documentação constante nos autos do processo nº 23069.005221/2017-31, que apurou indício de irregularidade apontado no Ofício 278-136/2016-TCU/SEFIP/Diaup, de 13/10/2016;
- 2- O Relatório emitido pela Gerência de Procedimentos Disciplinares em conjunto com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – GPD/PROGEPE às fls. 12/13; e
- 3- O Parecer nº 00556/2019/CJ/PFUUFF/PGF/AGU, aprovado por meio do Despacho de Aprovação nº 00794/2019/SQC/CCJA/PFUUFF/PGF/AGU;

DECIDE:

Declarar REGULARIZADA a situação funcional do servidor **VICENTE DE PAULO ABREU**, matrícula SIAPE n.º 303816.

FABIO BARBOZA PASSOS

Vice – Reitor da UFF

#####

DECISÃO GABR Nº 104/2019, de 05 de julho de 2019.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e, considerando:

- 1- Análise de documentação constante nos autos do processo nº 23069.004741/2017-27, que apurou indício de irregularidade apontado no Ofício 278-136/2016-TCU/SEFIP/Diaup, de 13/10/2016;
- 2- O Relatório emitido pela Gerência de Procedimentos Disciplinares em conjunto com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – GPD/PROGEPE às fls. 08; e
- 3- O Parecer nº 00561/2019/CJ/PFUUFF/PGF/AGU, aprovado por meio do Despacho de Aprovação nº 00836/2019/SQC/CCJA/PFUUFF/PGF/AGU;

DECIDE:

Declarar REGULAR a situação funcional da servidora **PATRICIA CARDOSO SILVA DOS SANTOS**, matrícula SIAPE n.º 2748002.

FABIO BARBOZA PASSOS

Vice – Reitor da UFF

#####

DECISÃO GABRNº 106/2019, de 08 de julho de 2019.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e, considerando:

- 1- Análise de documentação constante nos autos do processo nº 23069.005021/2017-89, que apurou indício de irregularidade apontado no Ofício 278-136/2016-TCU/SEFIP/Diaup, de 13/10/2016;
- 2- O Relatório emitido pela Gerência de Procedimentos Disciplinares em conjunto com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – GPD/PROGEPE às fls. 19/20; e
- 3- O Parecer nº 00558/2019/CJ/PFUUFF/PGF/AGU, aprovado por meio do Despacho de Aprovação nº 00832/2019/SQC/CCJA/PFUUFF/PGF/AGU;

DECIDE:

Declarar REGULAR a situação funcional do servidor **JORGE LUIZ LOURENÇO DAS FLORES**, matrícula SIAPE n.º 1774654.

FABIO BARBOZA PASSOS
Vice – Reitor da UFF
#####

DECISÃO GABRNº 107/2019, de 08 de julho de 2019.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e, considerando:

- 1- Análise de documentação constante nos autos do processo nº 23069.005137/2017-18, que apurou indício de irregularidade apontado no Ofício 278-136/2016-TCU/SEFIP/Diaup, de 13/10/2016;
- 2- O Relatório emitido pela Gerência de Procedimentos Disciplinares em conjunto com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – GPD/PROGEPE às fls. 16/17; e
- 3- O Parecer nº 00555/2019/CJ/PFUUFF/PGF/AGU, aprovado por meio do Despacho de Aprovação nº 00828/2019/SQC/CCJA/PFUUFF/PGF/AGU;

DECIDE:

Declarar REGULARIZADA a situação funcional da servidora **VERONICA RODRIGUES BOGADO LEITE**, matrícula SIAPE n.º 1432613.

FABIO BARBOZA PASSOS
Vice – Reitor da UFF
#####

DECISÃO GABR Nº 108/2019, de 08 de julho de 2019.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e, considerando:

- 1- Análise de documentação constante nos autos do processo nº 23069.005146/2017-17, que apurou indício de irregularidade apontado no Ofício 278-136/2016-TCU/SEFIP/Diaup, de 13/10/2016;
- 2- O Relatório emitido pela Gerência de Procedimentos Disciplinares em conjunto com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – GPD/PROGEPE às fls. 13/14; e
- 3- O Parecer nº 00557/2019/CJ/PFUFF/PGF/AGU, aprovado por meio do Despacho de Aprovação nº 00831/2019/SQC/CCJA/PFUFF/PGF/AGU;

DECIDE:

Declarar REGULARIZADA a situação funcional da servidora **JOANA DE ALMEIDA FIGUEIREDO**, matrícula SIAPE nº 1363500.

FABIO BARBOZA PASSOS

Vice – Reitor da UFF

#####

DECISÃO GABR Nº 109/2019, de 08 de julho de 2019.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e, considerando:

- 1- Análise de documentação constante nos autos do processo nº 23069.005083/2017-91, que apurou indício de irregularidade apontado no Ofício 278-136/2016-TCU/SEFIP/Diaup, de 13/10/2016;
- 2- O Relatório emitido pela Gerência de Procedimentos Disciplinares em conjunto com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – GPD/PROGEPE às fls. 13/14; e
- 3- O Parecer nº 00559/2019/CJ/PFUFF/PGF/AGU, aprovado por meio do Despacho de Aprovação nº 00833/2019/SQC/CCJA/PFUFF/PGF/AGU;

DECIDE:

Declarar REGULARIZADA a situação funcional do servidor **JOÃO ANTONIO LONGO NETO**, matrícula SIAPE n.º 303869.

FABIO BARBOZA PASSOS

Vice – Reitor da UFF

#####

DECISÃO GABRNº 121 /2019, de 17 de julho de 2019.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e, considerando:

- 1- Análise de documentação constante nos autos do processo nº 23069.080241/2017-91, que apurou indício de irregularidade apontado no Ofício nº 15170-2017/GAB/RJ/Regional/RJ-CGU, de 06/09/2017;
- 2- O Relatório emitido pela Gerência de Procedimentos Disciplinares em conjunto com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – GPD/PROGEPE às fls.15; e
- 3- O Parecer nº 0001/2019/CJ/PFUFF/PGF/AGU, aprovado por meio do Despacho de Aprovação nº 01791/2018/CCJA/PFUFF/PGF/AGU;

DECIDE:

Declarar REGULAR a situação funcional do servidor **ANA CLAUDIA DA SILVA FERREIRA**, SIAPE n.º 2353057.

FABIO BARBOZA PASSOS
Vice – Reitor da UFF
#####

DECISÃO GABRNº 122 /2019, de 17 de julho de 2019.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e, considerando:

- 1- Análise de documentação constante nos autos do processo nº 23069.080284/2017-77, que apurou indício de irregularidade apontado no Ofício nº 15170-2017/GAB/RJ/Regional/RJ-CGU, de 06/09/2017;
- 2- O Relatório emitido pela Gerência de Procedimentos Disciplinares em conjunto com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – GPD/PROGEPE às fls.15/16; e
- 3- O Despacho de Aprovação nº 0020/2019/CCJA/PF-UFF/PGF/AGU;

DECIDE:

Declarar REGULAR a situação funcional do servidor **FLAVIA DO VALLE ANDRADE MEDEIROS**, SIAPE n.º 1432388

FABIO BARBOZA PASSOS
Vice – Reitor da UFF
#####

DECISÃO GABRNº 123 /2019, de 18 de julho de 2019.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e, considerando:

- 1- Análise de documentação constante nos autos do processo nº 23069.024098/2018-39, que apurou indício de irregularidade apontado no Ofício nº 10.952/2010 da CGU;
- 2- O Relatório emitido pela Gerência de Procedimentos Disciplinares em conjunto com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – GPD/PROGEPE às fls.14;
- 3- O Parecer n. 00526/2019/CJ/PFUFF/PGF/AGU e Despacho de Aprovação nº 00765/2019/CCJA/PFUFF/PGF/AGU;

DECIDE:

Declarar REGULAR a situação funcional do servidor **ILMA BAYAO DE LIMA CAETANO**, SIAPE n.º 3085350.

FABIO BARBOZA PASSOS
Vice – Reitor da UFF
#####

DECISÃO GABRNº 124 /2019, de 17 de julho de 2019.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e, considerando:

- 1- Análise de documentação constante nos autos do processo nº 23069.080219/2017-41, que apurou indício de irregularidade apontado no Ofício nº 15170-2017/GAB/RJ/Regional/RJ-CGU, de 06/09/2017;
- 2- O Relatório emitido pela Gerência de Procedimentos Disciplinares em conjunto com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – GPD/PROGEPE às fls.15/16; e
- 3- O Despacho de Aprovação nº 0019/2019/SQC/CCJA/PFUFF/PGF/AGU;

DECIDE:

Declarar REGULARIZADA a situação funcional do servidor **ENEIDA DO NASCIMENTO SOLE**, SIAPE n.º 302964.

FABIO BARBOZA PASSOS
Vice – Reitor da UFF
#####

DECISÃO GABRNº 125 /2019, de 18 de julho de 2019.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e, considerando:

- 1- Análise de documentação constante nos autos do processo nº 23069.080260/2017-18, que apurou indício de irregularidade apontado no Ofício nº 15170-2017/GAB/RJ/Regional/RJ-CGU, de 06/09/2017;
- 2- O Relatório emitido pela Gerência de Procedimentos Disciplinares em conjunto com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – GPD/PROGEPE às fls. 12/13; e
- 3- O Parecer 01073/2018/CJ/PF-UFF/PGF/AGU e o Despacho de Aprovação nº 0019/2019/CCJA/PF-UFF/PGF/AGU;

DECIDE:

Declarar REGULAR a situação funcional do servidor CESAR GUSTAVO FERREIRA, SIAPE n.º 0308783.

FABIO BARBOZA PASSOS
Vice – Reitor da UFF
#####

DECISÃO GABRNº 126 /2019, de 19 de julho de 2019.

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e, considerando:

- 1- Análise de documentação constante nos autos do processo nº 23069.080175/2017-50, que apurou indício de irregularidade apontado no Ofício nº 15170-2017/GAB/RJ/Regional/RJ-CGU, de 06/09/2017;
- 2- O Relatório emitido pela Gerência de Procedimentos Disciplinares em conjunto com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – GPD/PROGEPE às fls. 19/20; e
- 3- O Parecer 209/2019/CJ/PF-UFF/PGF/AGU;

DECIDE:

Declarar REGULAR a situação funcional da servidora LAENIR MARIA FERREIRA SILVA, SIAPE n.º 308416.

FABIO BARBOZA PASSOS
Vice – Reitor da UFF
#####

DECISÃO GABRNº 127 /2019, de 22 de julho de 2019.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e, considerando:

- 1- Análise e apuração de possível irregularidade funcional de servidor, apontado em listagem nominal do INEP/MEC, recebida através do memorando PROPLAN n. 50/2015;
- 2- O Relatório emitido pela Gerência de Procedimentos Disciplinares em conjunto com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – GPD/PROGEPE às fls. 18/19; e
- 3- O Parecer N. 120/2019/ATON/CCJA/PF-UFF/PGF/AGU e o Despacho de Aprovação n. 00206/2019/SQC/CCJA/PFUUFF/PGF/AGU;

DECIDE:

Declarar REGULAR a situação funcional do servidor **FLAVIO AKIYOSHI TODA**, SIAPE n.º 1827498.

FABIO BARBOZA PASSOS
Vice – Reitor da UFF
#####

DECISÃO GABRNº 128 /2019, de 22 de julho de 2019.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e, considerando:

- 1- Análise e apuração de possível irregularidade funcional de servidor, apontado em listagem nominal do INEP/MEC, recebida através do memorando PROPLAN n. 50/2015;
- 2- O Relatório emitido pela Gerência de Procedimentos Disciplinares em conjunto com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – GPD/PROGEPE às fls. 17/18; e
- 3- O Despacho de Aprovação n. 0012/2019/SQC/CCJA/PFUUFF/PGF/AGU;

DECIDE:

Declarar REGULAR a situação funcional do servidor **VANESSA LOPES**, SIAPE n.º 3330476.

FABIO BARBOZA PASSOS
Vice – Reitor da UFF
#####

DECISÃO GABRNº 129 /2019, de 22 de julho de 2019.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e, considerando:

- 1- Análise e apuração de possível irregularidade funcional de servidor, apontado em OFÍCIO 35768/2007/GAB/CGU-Regional /RJ/CGU-PR da Controladoria Geral da União;
- 2- O Relatório emitido pela Gerência de Procedimentos Disciplinares em conjunto com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – GPD/PROGEPE às fls. 18/19; e
- 3- O Despacho de Aprovação n. 00291/2019/SQC/CCJA/PFUUFF/PGF/AGU;

DECIDE:

Declarar REGULAR a situação funcional do servidor **ANTONIO CARLOS PEREIRA DA CONCEIÇÃO**, SIAPE n.º 1279672.

FABIO BARBOZA PASSOS
Vice – Reitor da UFF
#####

DECISÃO GABRNº 130 /2019, de 07 de agosto de 2019.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e, considerando:

- 1- Análise de documentação constante nos autos do processo nº 23069.024741/2013-10, que apurou indício de irregularidade apontado em listagem encaminhada pela CGU;
- 2- O Relatório final emitido pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída por meio da Portaria nº 62.283, às fls. 159/165; e
- 3- O Parecer 00098/2019/CJ/PF-UFF/PGF/AGU;

DECIDE:

Declarar REGULAR a situação funcional da servidora **CLAUDIO PINHEIRO FERNANDES**, SIAPE n.º 1581228.

FABIO BARBOZA PASSOS
Vice – Reitor da UFF
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CPTA, N.º 050 de 26 de agosto de 2019.

Assunto: Remoção a pedido do servidor

A COORDENADORA DE PESSOAL TÉCNICO- ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições, delegada pelo Magnífico Reitor, conforme a Portaria nº 49.394, de 14/05/2013, publicada no Boletim de Serviço nº 075, de 24/05/2013, e tendo em vista o que consta do Processo de nº **23069.030315/2018-20**,

RESOLVE:

Remover a servidora **LILIAN RODRIGUES MOREIRA FRAGA COUTO**, ocupante do cargo de Farmacêutico-Habilitação, Matrícula SIAPE nº 1973677, nos termos do Art. 7º da Norma de Serviço nº 629, de 17/04/2013, publicada no Boletim de Serviço nº 058, de 24/04/2013, da Farmácia Universitária – FAU/CMF – UORG 344, vinculada à Faculdade de Farmácia, para o Dispensário Escola Mazzini Bueno – DEMB – UORG 347.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

ALINE DA SILVA MARQUES
Coordenadora de Pessoal Técnico-Administrativo
#####

GABR, em 26/08/2019

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso da competência subdelegada pela Portaria MEC 404, de 23/04/2009, AUTORIZA O AFASTAMENTO NO EXTERIOR de:

LUIS GUSTAVO ZELAYA CRUZ, Professor do Magistério Superior, para participar do 4th International Congress of Aeronautical Logistics, em Bogotá, Colômbia, de 27 a 30/08/2019, com ônus limitado. Dec. 1387/95, art. 1º - §1º. (Proc. 23069.157870/2019-89).

MARCIO MOUTINHO ABDALLA, Professor do Magistério Superior, para participar da XVII Triple Helix International Conference, na Cidade do Cabo, África do Sul, de 06 a 15/09/2019, com ônus limitado. Dec. 1387/95, art. 1º - §1º. (Proc. 23069.157872/2019-78).

SIMON GEORGE CHIOSSI, Professor do Magistério Superior, de 06 a 17/09/2019, sendo para: de 06 a 11/09/2019, intercambio no Simons Center for Geometry and Physics, em Stony Brook; de 12 a 13/09/2019, participar do 3rd Annual Meeting on Special Holonomy in Geometry, Analysis and Physics, em Nova Iorque; e de 14 a 17/09/2019, intercambio na Simons Foundation, em Nova Iorque, Estados Unidos, com ônus limitado. Dec. 1387/95, art. 1º - V. (Proc. 23069.157621/2019-93).

Cancelamento

CANCELO, a pedido, a autorização de afastamento no Exterior publicada no DOU nº 105, de 03/06/2019, Seção 2, p. 49, referente a **LUIZ AUGUSTO FERNANDES RODRIGUES**. (Proc. 23069.152947/2019-24).

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
#####

Publique-se

CARMEN LUCIA GONELI DE NAZARÉ
Divisão de Afastamentos para Capacitação e Qualificação
#####

RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES - RDD DGD/CPTA Nº 011/2019

SETOR: DGD/CPTA

DATA: 27/08/2019

PROCESSO: 23069.007073/2019-51

INTERESSADOS: **ALISSON MAURICIO DE OLIVEIRA E OUTROS**

ASSUNTO: **Retificação Homologação de Estágio Probatório de Servidores Técnico-administrativos**

DECISÃO: Defiro a **alterar o nome dos servidores abaixo relacionados** na RDD 005/2019 de 22/07/2019, publicada no BS UFF 137 de 22/07/2019, páginas 037 e 039, no uso da delegação de competência concedida pelo Magnífico Reitor, através da Portaria nº 58.175, de 22/02/2017, e nos termos do artigo 20, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990 e do artigo 7º da Instrução de Serviço nº 002, de 17/02/2017, da PROGEPE/UFF.

- **ALLISON MAURICIO DE OLIVEIRA**, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, SIAPE 2336838 Conclusão do estágio probatório em 12/09/2019;
- **BRUNO AZEVEDO QUINTINO**, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, SIAPE 2335020 Conclusão do estágio probatório em 09/09/2019;
- **CLAUDIO DE CARVALHO LAGES FILHO**, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, SIAPE 2335431 Conclusão do estágio probatório em 02/09/2019;
- **DAVI COUTINHO MAIA**, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, SIAPE 2336829 Conclusão do estágio probatório em 15/09/2019.

MARIANA CRISTINA MONTEIRO MILANI - Pró-Reitora de Gestão de Pessoas.

Publique-se.

LEACYR DE OLIVEIRA SANTOS
Chefe da DGD/CPTA
#####

PROGEPE, em 23/08/2019.

No uso da competência subdelegada pela Norma de Serviço 664, de 24/11/2017, e tendo em vista o pronunciamento da Coordenação de Pessoal Docente, RETIFICO o período da concessão de usufruto da licença para capacitação publicada no BS-UFF nº 157, de 19/08/2019, Seção 2, p. 014: onde se lê "de 15/08 a 14/11/2018", leia-se: de 15/08 a 14/11/2019, referente a **JOÃO LOPES QUINTANILHA**. (Proc. 23069.152548/2019-63).

No uso da competência subdelegada pela Norma de Serviço 664, de 24/11/2017, e tendo em vista o pronunciamento da Coordenação de Pessoal Docente, RETIFICO o período da concessão de usufruto da licença para capacitação publicada no BS-UFF nº 157, de 19/08/2019, Seção 2, p. 014: onde se lê "de 15/08 a 14/11/2018", leia-se: de 15/08 a 14/11/2019, referente a **SIMONE FROES DE ARAUJO**. (Proc. 23069.155943/2019-06).

MARIANA CRISTINA MONTEIRO MILANI
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas
#####

Publique-se

CARMEN LUCIA GONELI DE NAZARÉ
Divisão de Afastamentos para Capacitação e Qualificação
#####

PROGEPE, em 26/08/2019

No uso da competência subdelegada pela Resolução CEPEX 561/2016 e tendo em vista o pronunciamento da Coordenação de Pessoal Docente, AUTORIZO O AFASTAMENTO NO PAÍS de:

KELLY COSTA DE ALMEIDA, Técnico de Laboratório do Departamento de Ciências Básicas de Nova Friburgo (FCB), para Doutorado em Ciências e Biotecnologia, na Universidade Federal Fluminense (UFF), em Niterói – RJ, de 22/08/2019 a 15/03/2023, com ônus limitado. (Proc. 23069.156689/2019-55).

LIVIA MARIA AFFONSO DA VEIGA, Técnico em Assuntos Educacionais da Secretaria Administrativa do Departamento de Geometria (SGM/EGM), para Doutorado em Psicologia, na Universidade Federal Fluminense (UFF), em Niterói – RJ, de 19/08/2019 a 31/07/2023, com ônus limitado. (Proc. 23069.156041/2019-89).

MARIANA CRISTINA MONTEIRO MILANI
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas
#####

Publique-se

CARMEN LUCIA GONELI DE NAZARÉ
Divisão de Afastamentos para Capacitação e Qualificação
#####

SEÇÃO III

EDITAL

A Comissão Eleitoral Local, designada pela Diretora do Instituto de Letras através da DTS/EGL nº 06/2019 de 19 de agosto de 2019, e sediada na Secretaria Administrativa da Unidade (Sala 509 do Bloco C, Campus do Gragoatá), em cumprimento ao que determina o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais da UFF (Resolução CUV nº 104/97), torna público que está aberto o processo de consulta à comunidade acadêmica do Instituto de Letras para identificar preferências para a ocupação dos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Graduação em Letras, habilitação Licenciatura, para o quadriênio 2019-2023.

O processo consultivo de que trata este edital obedecerá às normas complementares seguintes.

1. Do direito ao voto:

Poderá votar na consulta:

- O professor pertencente ao quadro permanente da UFF lotado em qualquer Departamento de Ensino do Instituto de Letras, a saber: Letras Clássicas e Vernáculas (GLC), Ciências da Linguagem (GCL) e Letras Estrangeiras Modernas (GLE).
- O aluno do Curso de Graduação em Letras, habilitação Licenciatura, inscrito em disciplina no semestre letivo em curso.
- O servidor técnico administrativo do quadro permanente da Universidade, lotado na Secretaria da Coordenação do Curso de Graduação em Letras (SGL/GGL).

Não será admitido voto por procuração sob nenhum pretexto.

O voto é pessoal, secreto e singular.

2. Da elegibilidade:

Poderá se candidatar o professor pertencente ao quadro permanente da UFF lotado em Departamento de Ensino do Instituto de Letras — Letras Clássicas e Vernáculas (GLC), Ciências da Linguagem (GCL) e Letras Estrangeiras Modernas (GLE) —, inclusive aquele em estágio probatório, desde que não esteja à disposição de órgão não pertencente à Universidade ou em licença sem vencimentos.

3. Dos candidatos:

Os candidatos apresentar-se-ão mediante chapa completa composta de um candidato a coordenador e um candidato a vice-coordenador.

4. Das inscrições:

- Só poderá concorrer às consultas a que se refere este edital chapa completa composta de um candidato a coordenador e um candidato a vice-coordenador, cujo registro tenha sido solicitado em formulário próprio, disponibilizado pela Comissão Eleitoral Local (Anexo 1), em sua sede e por ela deferido no prazo estabelecido no calendário eleitoral.
- O requerimento do registro de chapa deverá ser assinado por ambos os integrantes, o candidato a coordenador e o candidato a vice-coordenador, que deverão anexar os respectivos comprovantes de vínculo atual com a UFF.
- O requerimento devidamente preenchido e assinado e seus anexos deverão ser entregues à Comissão Eleitoral Local em sua sede (sala 509 do Bloco C, Campus do Gragoatá, Niterói) no período e horário indicados no calendário eleitoral.

- Caberá à Comissão Eleitoral Local protocolar o requerimento, indicando o dia e a hora da entrada, e dar recibo aos requerentes.

5. Dos recursos e das impugnações:

- Os pedidos de impugnação obedecerão aos mesmos prazos e condições previstos para recursos, podendo ser interpostos em qualquer etapa do processo eleitoral.
- Os prazos para pedidos de impugnação e de recurso junto à Comissão Eleitoral Local referentes à inscrição de chapas e ao resultado da consulta serão de um dia útil e constam no calendário eleitoral.
- Das decisões proferidas pela CEL, cabe recurso ao Colegiado de Unidade, com efeito suspensivo, no prazo de três dias úteis, o qual deverá ser convocado extraordinariamente por sua Presidente para, no prazo de cinco dias úteis após a interposição do recurso, deliberar a respeito.

6. Da seção eleitoral e da mesa receptora:

A seção eleitoral será instalada no térreo do Bloco C, com mesa receptora de votos, urna, listagens de eleitores e demais documentos pertinentes ao pleito à disposição dos votantes nos dias e horários presentes neste Edital.

7. Da apuração:

- A apuração dos votos será realizada na sala anexa à sala de convivência de professores e funcionários (507C, antiga sala do café) por membros da Comissão Eleitoral na data e horário determinados no Edital.
- A contagem dos votos será aberta ao público interessado.
- Terminada a contagem dos votos, aplicar-se-ão os pesos fixados no Artigo 3º inciso III do RGCE — “o peso do voto docente juntamente com o dos servidores técnico-administrativos é 50% (cinquenta por cento) e o do voto discente é de 50% (cinquenta por cento)” —, calculados conforme fórmula a seguir:

$$P_i = 50 \frac{VP_i + VF_i}{TP + TF} + 50 \frac{VA_i}{TA}$$

Onde:

P_i = total de pontos do candidato i;
VP_i = total de votos de professores no candidato i;
VF_i = total de votos de técnicos administrativos no candidato i;
VA_i = total de votos de alunos no candidato i;
VP_{ji} = total de votos de professores do departamento j no candidato i;
TP = total de professores com direito a voto;
TF = total de técnicos administrativos com direito a voto;
TA = total de alunos com direito a voto.

8. Do Calendário Eleitoral:

As Consultas Eleitorais serão realizadas de acordo com o seguinte calendário:

- 26/08 a 13/09/2019, das 08h às 18h – inscrição de chapas completas junto à Comissão Eleitoral em sua sede (sala 509 do Bloco C do Instituto de Letras, Campus do Gragoatá, Niterói);
- 16/09/2019 – divulgação das chapas inscritas;
- 17/09/2019 – recebimento pela Comissão Eleitoral, em sua sede, dos pedidos de impugnação de chapa e de interposição de recurso, das 08h às 18h;
- 18/09/2019 – julgamento e divulgação pela Comissão Eleitoral dos resultados dos requerimentos de impugnação de chapa e de interposição de recurso, às 12h; divulgação das chapas inscritas homologadas pela CEL, a partir das 14h;
- 23 e 24/09/2019, das 10h às 20h – eleição na seção eleitoral instalada no térreo do Bloco C;

- 25/09/2019 – instalação da mesa apuradora dos votos, às 10h; divulgação do mapa de apuração dos votos e do resultado da consulta, a partir das 14h;
- 26/09/2019, das 08h às 18h – recebimento pela Comissão Eleitoral dos pedidos de impugnação dos resultados da apuração dos votos e da consulta e de interposição de recurso;
- 27/09/2019 – julgamento e divulgação dos resultados das solicitações de impugnação e de recurso relativas ao resultado da consulta pela Comissão Eleitoral, às 12h; homologação do resultados da consulta e proclamação da chapa eleita pela CEL, a partir das 14h;
- 30/09/2019 – encaminhamento, através de processo administrativo, da Ata de apuração dos votos e demais documentos referentes à consulta para o Colegiado de Unidade.

9. Das disposições finais:

A Consulta será regida pelo RGCE da UFF e, nos casos em que este for omissivo, as decisões serão tomadas pela Comissão Eleitoral Local.

Niterói, 23 de agosto de 2019

SILVIO RENATO JORGE
Presidente da Comissão Eleitoral Local
#####

**Ficha de inscrição de chapa para eleição de Coordenador e Vice-Coordenador do
Curso de Graduação em Letras, habilitação Licenciatura, para o quadriênio 2019-2023**

Nº

À Comissão Eleitoral Local

....., mat. SIAPE, e
....., mat. SIAPE, vêm
requerer a esta Comissão Eleitoral suas inscrições como candidatos para os cargos de, respectivamente, Coordenador
e Vice-Coordenador do Curso de Graduação em Letras, habilitação Licenciatura, para o quadriênio 2019-2023.

Niterói, de de 2019

.....
Assinatura do candidato a Coordenador

.....
Assinatura do candidato a Vice-Coordenador

Observação:

Nome da chapa (opcional):

EDITAL DE SELEÇÃO DE MONITOR VOLUNTÁRIO - EAU/UFF n. 001/2019**1. DA IDENTIFICAÇÃO**

- Unidade. ESCOLA DE ARQUITETURA E URBANISMO
- Departamento. DEPARTAMENTO DE URBANISMO
- Título e Código do Projeto. EXPERIÊNCIAS METODOLÓGICAS CONTEMPORÂNEAS EM ARQUITETURA E URBANISMO/ TURA0002
- Disciplinas vinculadas ao Projeto. MÉTODOS DE PESQUISA
- Professores Orientadores vinculados ao Projeto. PROFA. ROSSANA BRANDÃO TAVARES
- Número de monitores voluntários. 1

2. DAS INSCRIÇÕES.

- Período. 22/08 A 26/08/2019
- Local de inscrição. Secretaria TCA/UFF
- Pré-requisitos fixados pelo Projeto de Monitoria (se houver). TER CURSADO A DISCIPLINA MÉTODOS DE PESQUISA COM NOTA MÍNIMA 7,0

3. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS DO ALUNO PARA A EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

Comprovante do cumprimento de pré-requisitos fixados pelo Projeto de Monitoria.

4. DAS PROVAS.

Data e Horário. 27/08/2019 às 11h às 13h

Local de realização. Sala de Professores- TUR Casarão

Ementa relativa ao Projeto objeto do concurso.

A CONTRIBUIÇÃO DAS CIÊNCIAS SOCIAIS NA PESQUISA EM URBANISMO E ARQUITETURA. AS ETAPAS DO PROCESSO DE PESQUISA: FONTES DE DADOS E A SUA AVALIAÇÃO. A FORMULAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA. FORMAS DIVERSAS DE PESQUISAR. FORMULAÇÃO DE MATERIAL SÍNTESE. ORGANIZAÇÃO DE EXPERIÊNCIAS METODOLÓGICAS DE TRABALHOS ACADÊMICOS E PROFISSIONAIS DE ARQUITETURA E URBANISMO.

Critérios de seleção. ORDEM DECRESCENTE DE CLASSIFICAÇÃO DA NOTA DA PROVA ESCRITA E ADEQUAÇÃO EM ENTREVISTA REALIZADA PELA BANCA

Bibliografia indicada.

- DEMO, Pedro. Introdução à metodologia da ciência. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Técnicas de pesquisa. São Paulo: Atlas, 1982.
- _____. Fundamentos de metodologia científica. São Paulo: Atlas, 1982.
- NESBITT, Kate. Uma nova agenda para a arquitetura. São Paulo: CosacNaify, 2008.
- SEVERINO, Antonio Joaquim. Metodologia do trabalho científico. 20ª ed. rev. ampl. São Paulo: Editora Cortez, 1997.

Nota mínima para aprovação: 7,00 (sete).

Data e local da divulgação do resultado. 29/08/2019 – SECRETARIA DO TUR

Critérios de desempate (com pontuação). ENTREVISTA COM A BANCA
Instâncias de recurso. PRIMEIRA INSTÂNCIA DE RECURSO: INSTÂNCIA DEPARTAMENTAL DO TUR ATÉ 72 H APÓS A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO. / SEGUNDA INSTÂNCIA: COMISSÃO DE MONITORIA DA UFF ATÉ 72 H APÓS CIÊNCIA DO RESULTADO DO RECURSO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA.

5. DA ACEITAÇÃO DA MONITORIA VOLUNTÁRIA.

O candidato classificado no processo seletivo terá o prazo de **xx** dias, após a liberação do resultado do processo seletivo, para aceitar a monitoria voluntária. Será considerado desistente o candidato que não cumprir ao prazo estabelecido.

6. DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO.

Os candidatos classificados deverão comparecer à Secretaria do Departamento/Coordenação de Curso para a assinatura do Termo de Compromisso de Monitoria Voluntária.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2019

Chefe do Departamento/Coordenador de Curso

#####

TERMO ADITIVO Nº. 01 AO EDITAL PPGO/FOUFF 09/2019**Curso de Doutorado em Odontologia
Área de Concentração: Clínica Odontológica**

A Comissão de Seleção do Programa de Pós-Graduação em Odontologia da Universidade Federal Fluminense, instituída pela DTS PPGO n.º 10/2019, por meio do presente Termo Aditivo, faz saber que fica alterado o seguinte item do Edital PPGO no 09/19, de 05/08/19, que instaurou o Processo Seletivo para ingresso no curso de Doutorado, área de concentração em Clínica Odontológica.

6. DA ETAPA 2 – ANÁLISE DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS ESTRANGEIRAS

Esta etapa é eliminatória e não será utilizada para obtenção da média final obtida pelo candidato. A prova de inglês será aplicada no dia 27 de Agosto de 2019 às 10:00 horas, no auditório do PPGO, na Rua Mario Santos Braga, 30, 2º Andar, Centro, Niterói. A pontuação mínima a ser obtida deverá ser de 7,0 (sete) pontos. O candidato que não obtiver a nota mínima será eliminado do processo seletivo e não deverá cumprir as demais etapas. Os candidatos que tenham efetuado prova similar oferecida pelo Instituto de Letras, até três anos antes da data deste edital e, tendo obtido a pontuação mínima de 7,0 (sete) pontos, não necessitarão se submeter novamente à mesma. Os candidatos que apresentarem resultado de proficiência de outros centros de língua inglesa autorizados, de acordo com o subitem 5.7 do item 5, serão dispensados da realização desta etapa.

Não será permitido o uso de dicionário durante a realização da prova de inglês.

RONALDO BARCELLOS DE SANTANA

Coordenador da Área de Concentração em Clínica Odontológica do Programa de Pós-graduação em
Odontologia (PPGO-FOUFF)
Universidade Federal Fluminense

LAIZA TATIANA POSKUS

Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Odontologia (PPGO-FOUFF)
Universidade Federal Fluminense

#####

SEÇÃO IV

RESOLUÇÃO N.º 366/2019

EMENTA: Alteração de nome de disciplina vinculada ao Departamento de Direito Processual - SDP.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo nº 23069.006457/2019-57,

R E S O L V E :

Art. 1º - Alterar o nome da disciplina **Meios Alternativos e Garantias do Processo**, código SDP 00048, que passará a chamar-se: **Fundamentos de Direito Processual**.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2019.

JOSÉ GERALDO LAMAS LEITE
Decano no Exercício da Presidência
#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 367/2019

EMENTA: Criação de disciplina vinculada ao Departamento de Física - GFI.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006723/2019-41,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam criadas e vinculadas ao Departamento de Física - GFI as disciplinas abaixo relacionadas:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)	DISCIPLINA(S)
1- Física	1.1- Introdução à Relatividade e ao seu Ensino
	1.2- Tópicos em Física Aplicada
	1.3- Tópicos em Física Experimental

Art. 2º - Estas disciplinas passam a integrar o elenco de disciplinas da Universidade Federal Fluminense.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2019.

JOSÉ GERALDO LAMAS LEITE
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 368/2019

EMENTA: Criação de disciplina vinculada ao Departamento de Serviço Social de Campos - SSG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006455/2019-68,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam criadas e vinculadas ao Departamento de Serviço Social de Campos – SSG as disciplinas abaixo relacionadas:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)	DISCIPLINA(S)
1- Questão Social	1.4- Questão Social na América Latina, Trabalho e Serviço Social.
2- Política Social	2.1- A Política de Saúde Mental e o Serviço Social.

Art. 2º - Estas disciplinas passam a integrar o elenco de disciplinas optativas dos Currículos do Curso de Graduação em Serviço Social, Titulação - Bacharel, sediado no município de Campos dos Goytacazes, aprovado pela Resolução nº 07/2011 deste Conselho.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2019.

JOSÉ GERALDO LAMAS LEITE
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 369/2019

EMENTA: Criação de disciplina vinculada ao Departamento de Cinema e Vídeo - GCV.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006642/2019-41,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam criadas e vinculadas ao Departamento de Cinema e Vídeo - GCV as disciplinas abaixo relacionadas:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)	DISCIPLINA(S)
1-Cinema, Audiovisual e Educação.	1.5- Prática de Ensino em Cinema e Audiovisual I. 1.6- Prática de Ensino em Cinema e Audiovisual II. 1.7- Estágio Docência I. 1.8- Estágio Docência II. 1.9- Estágio Docência I-A. 1.10- Estágio Docência II-A.
2- Cinema e Audiovisual.	2.1- Atividades de Extensão I. 2.2- Atividade de Extensão II. 2.3- Atividade de Extensão III. 2.4- Atividade de Extensão IV. 2.5- Atividade de Extensão V.

Art. 2º - Estas disciplinas passam a integrar o elenco de disciplinas optativas dos Currículos do Curso de Graduação em Cinema e Audiovisual, Graus – Bacharelado e Licenciatura, sediado no município de Niterói, aprovado pela Resolução nº 203/2011 (Bacharelado) e 467/2014 e 510/2018 (Licenciatura) deste Conselho.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2019.

JOSÉ GERALDO LAMAS LEITE
Decano no Exercício da Presidência
#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 370/2019

EMENTA: Criação de disciplina vinculada ao Departamento de Psicologia de Volta Redonda - VPS.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006443/2019-33,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam criadas e vinculadas ao Departamento de Psicologia de Volta Redonda - VPS as disciplinas abaixo relacionadas:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)	DISCIPLINA(S)
1- Psicologia Geral e Experimental.	1.11- Tópicos Especiais em Análise do Comportamento I.
2- Psicologia Social e Experimental.	2.6- Tópicos Especiais em Psicologia e Direitos Humanos I. 2.7- Tópicos Especiais em Psicologia e Direitos Humanos II. 2.8- Tópicos Especiais em Psicologia e Direitos Humanos III. 2.9- Tópicos Especiais em Psicologia e Direitos Humanos IV. 2.10- Tópicos Especiais em Psicologia e Direitos Humanos V.

Art. 2º - Estas disciplinas passam a integrar o elenco de disciplinas optativas dos Currículos do Curso de Graduação em Psicologia de Volta Redonda, aprovado pela Resolução nº 505/15 deste Conselho.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2019.

JOSÉ GERALDO LAMAS LEITE
Decano no Exercício da Presidência
#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 371/2019

EMENTA: Criação de disciplina vinculada ao Departamento de Ciência da Computação - TCC.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006453/2019-79,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica criada e vinculada ao Departamento de Ciência da Computação - TCC a disciplina abaixo relacionada:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)	DISCIPLINA(S)
1-Sistemas da Computação	1.12- Tópicos em Sistemas de Computação I.

Art. 2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas optativas do currículo do Curso de Graduação em Sistemas de Informação, aprovado pela Resolução nº 54/2016 deste Conselho.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2019.

JOSÉ GERALDO LAMAS LEITE
Decano no Exercício da Presidência
#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 372/2019

EMENTA: Criação de disciplina vinculada a Coordenação do Curso de Graduação em Matemática - GGT.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.005601/2019-38,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada e vinculada a Coordenação do Curso de Graduação em Matemática - GGT a disciplina abaixo relacionada:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)	DISCIPLINA(S)
1-Topologia	1.13- Tópico de Topologia

Art. 2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas optativas do Currículo do Curso de Graduação em Matemática, Titulação – Bacharel, sediado no município de Niterói, aprovado pela Resolução nº 306/2017 deste Conselho.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2019.

JOSÉ GERALDO LAMAS LEITE
Decano no Exercício da Presidência
#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 373/2019

EMENTA: Criação de disciplina vinculada ao Departamento de Análise – GAN.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.005601/2019-38,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada e vinculada ao Departamento de Análise – GAN a disciplina abaixo relacionada:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)	DISCIPLINA(S)
1- Análise Matemática	1.14- Análise Real

Art. 2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas optativas do Currículo do Curso de Graduação em Matemática, Titulação – Bacharel, sediado no município de Niterói, aprovado pela Resolução nº 306/2017 deste Conselho.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2019.

JOSÉ GERALDO LAMAS LEITE
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 374/2019

EMENTA: Criação de disciplina vinculada ao Departamento de Matemática Aplicada - GMA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.005601/2019-38,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada e vinculada ao Departamento de Matemática Aplicada - GMA a disciplina abaixo relacionada:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)	DISCIPLINA(S)
1- Matemática Elementar	1.15- Lógica, Números e Funções.

Art. 2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas optativas do Currículo do Curso de Graduação em Matemática, Titulação – Bacharel, sediado no município de Niterói, aprovado pela Resolução nº 306/2017 deste Conselho.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2019.

JOSÉ GERALDO LAMAS LEITE
Decano no Exercício da Presidência
#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 375/2019

EMENTA: Criação de disciplina vinculada ao Departamento de Matemática Aplicada - GMA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.005601/2019-38,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada e vinculada ao Departamento de Matemática Aplicada - GMA a disciplina abaixo relacionada:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)	DISCIPLINA(S)
1- Cálculo	1.16- Cálculo IIA - Especial.

Art. 2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas optativas do Currículo do Curso de Graduação em Matemática, Titulação – Bacharel, sediado no município de Niterói, aprovado pela Resolução nº 306/2017 deste Conselho.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2019.

JOSÉ GERALDO LAMAS LEITE
Decano no Exercício da Presidência
#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 376/2019

EMENTA: Criação de disciplina vinculada ao Departamento de Geometria - GGM.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.005601/2019-38,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada e vinculada ao Departamento de Geometria - GGM a disciplina abaixo relacionada:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)	DISCIPLINA(S)
1- Geometria Analítica	1.17- Exercícios de GA.

Art. 2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas optativas do Currículo do Curso de Graduação em Matemática, Titulação – Bacharel, sediado no município de Niterói, aprovado pela Resolução nº 306/2017 deste Conselho.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2019.

JOSÉ GERALDO LAMAS LEITE
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 377/2019

EMENTA: Criação de disciplina vinculada ao Departamento de Ciências da Linguagem - GCL.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006450/2019-35,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada e vinculada ao Departamento de Ciências da Linguagem - GCL a disciplina abaixo relacionada:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)	DISCIPLINA(S)
1-Teoria da Literatura	1.18- Teoria da Literatura em suas Relações com Outras Artes.

Art. 2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas optativas do Currículo do Curso de Graduação em Letras, aprovado pelas Resoluções nº 04/08, 202/09, 203/09, 204/09, 332/12 e 510/18 deste Conselho.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2019.

JOSÉ GERALDO LAMAS LEITE
Decano no Exercício da Presidência
#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 378/2019

EMENTA: Criação de disciplina vinculada ao Departamento de Ciências da Natureza - CURO-RCN.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.085268/2019-32,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada e vinculada ao Departamento de Ciências da Natureza - CURO-RCN a disciplina abaixo relacionada:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)**DISCIPLINA(S)**

1- Métodos Matemáticos

1.19- Métodos Matemáticos para Aprendizado de Máquina I.

Art. 2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas optativas do Currículo do Curso de Graduação em Ciência da Computação de Rio das Ostras, aprovado pela Resolução nº 422/2018 deste Conselho.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2019.

JOSÉ GERALDO LAMAS LEITE
Decano no Exercício da Presidência
#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 379/2019

EMENTA: Criação de disciplina vinculada ao Departamento de Multidisciplinar – VMD, localizado no Município de Volta Redonda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006724/2019-96,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada e vinculada ao Departamento de Multidisciplinar – VMD a disciplina abaixo relacionada:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)	DISCIPLINA(S)
1- Economia	1.20- Pobreza, Desigualdades e Políticas Públicas.

Art. 2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas optativas do Currículo do Curso de Graduação em Administração e Administração Pública, aprovados, respectivamente, pelas Resoluções nº 424/2018 e 512/2016 deste Conselho.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2019.

JOSÉ GERALDO LAMAS LEITE
Decano no Exercício da Presidência
#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 380/2019

EMENTA: Criação de disciplina vinculada ao Departamento de Economia de Campos dos Goytacazes - CEC.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006452/2019-24,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada e vinculada ao Departamento de Economia de Campos dos Goytacazes - CEC a disciplina abaixo relacionada:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)	DISCIPLINA(S)
1- Economia	1.21- Gestão de Operações em Logística

Art. 2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas optativas do Currículo do Curso de Graduação em Economia, sediado no Município de Campos dos Goytacazes, aprovado pela Resolução nº 320/2016 deste Conselho.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2019.

JOSÉ GERALDO LAMAS LEITE
Decano no Exercício da Presidência
#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 381/2019

EMENTA: Criação de disciplina vinculada ao Departamento de Ciências Humanas - PCH.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006451/2019-80,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada e vinculada ao Departamento de Ciências Humanas - PCH a disciplina abaixo relacionada:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)	DISCIPLINA(S)
1-Educação	1.22- O Paradigma Interpretativo nas Pesquisas em Educação e Projetos Educacionais

Art. 2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas optativas do Currículo do Curso de Graduação em Pedagogia de Pádua, aprovado pelas Resoluções nº 412/2014 e 510/2018 deste Conselho.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2019.

JOSÉ GERALDO LAMAS LEITE
Decano no Exercício da Presidência
#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 382/2019

EMENTA: Criação de disciplina vinculada ao Departamento de Engenharia Agrícola e Meio Ambiente - TER.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006456/2019-11,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam criadas e vinculadas ao Departamento de Engenharia Agrícola e Meio Ambiente - TER as disciplinas abaixo relacionadas:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)**DISCIPLINA(S)**

1- Agricultura de Precisão

1.23- Agricultura de Precisão

2- Energias Renováveis

2.1- Planejamento Energético

2.2- Dimensionamento e Projeto de Geração Elétrica de Fontes

2.3- Bioclimatologia Animal

Art. 2º - Estas disciplinas passam a integrar o elenco de disciplinas optativas dos Currículos dos Cursos de Graduação de Engenharia Agrícola e Ambiental e Engenharia de Recursos Hídricos e Meio Ambiente, sediado no Município de Niterói, aprovados, respectivamente, pelas Resoluções nº 537/15 e 327/06 deste Conselho.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2019.

JOSÉ GERALDO LAMAS LEITE
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 383/2019

EMENTA: Criação de disciplina vinculada ao Departamento de Formação Específica em Fonoaudiologia – FEF, sediado no Município de Nova Friburgo.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006454/2019-13,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada e vinculada ao Departamento de Formação Específica em Fonoaudiologia – FEF a disciplina abaixo relacionada:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)	DISCIPLINA(S)
1-Fonoaudiologia	1.24- Farmacovigilância e Efeitos Farmacológicos Relacionados à Fonoaudiologia.

Art. 2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas optativas do Currículo do Curso de Graduação em Fonoaudiologia, sediado no Município de Nova Friburgo, aprovado pela Resolução nº 268/2009 deste Conselho.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2019.

JOSÉ GERALDO LAMAS LEITE
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 384/2019

EMENTA: Estabelece o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária (Higiene Veterinária), níveis Mestrado e Doutorado.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.030588/2019-55,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada o **Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária (Higiene Veterinária), níveis Mestrado e Doutorado.**

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2019.

JOSÉ GERALDO LAMAS LEITE
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

(Anexo da Resolução CEPEX nº 384/2019)

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *Stricto Sensu* EM MEDICINA VETERINÁRIA - HIGIENE VETERINÁRIA E PROCESSAMENTO TECNOLÓGICO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
(Mestrado e Doutorado)

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO I - O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Capítulo 1 - Modalidades dos Cursos e seus Objetivos

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária (Mestrado e Doutorado) – Higiene Veterinária e Processamento Tecnológico de Produtos de Origem Animal têm por objetivo a qualificação de recursos humanos para o desempenho de atividades profissionais de alto nível, através de estudos regulares que conduzam à obtenção dos graus de Mestre e Doutor, respectivamente, em Medicina Veterinária – Área de Concentração em Higiene Veterinária e Processamento Tecnológico de Produtos de Origem Animal.

Capítulo 2 - Características dos Cursos

Art. 2º - O Planejamento dos Cursos constará em sua programação por períodos letivos, com a especificação das atividades e disciplinas da área de concentração, respectivas ementas e programas, com cargas horárias e número de créditos.

TÍTULO II - ADMISSÃO

CAPÍTULO 1 - EXIGÊNCIAS

Art. 3º – O edital de seleção será elaborado pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação, ouvido os Docentes das respectivas subáreas, e aprovado pelo Colegiado do Programa, devendo conter obrigatoriamente:

- I) número de vagas, discriminando as destinadas a candidatos brasileiros e estrangeiros
- II) qualificações exigidas do candidato e documentação necessária;
- III) cronograma e critérios do processo seletivo; e
- IV) outras informações pertinentes em acordo com o Regulamento Geral da PROPPI.

§ **Único** - O edital de seleção será encaminhado, pelo Coordenador do Programa, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI) para análise técnica, homologação, devidos encaminhamentos e publicação em Boletim de Serviço.

Capítulo 2 - Seleção

Art. 4º - A seleção dos candidatos será feita a partir de:

§ 1º - Para o Curso de Mestrado:

- a. **Análise do *Curriculum vitae***;
- b. **Análise do Histórico Escolar**;
- c. **Análise das cartas de recomendação apresentadas**;
- d. **Arguição Oral gravada (áudio ou vídeo) e/ou Avaliação de Conteúdo (conforme previsto no Edital à época do concurso)**; e
- e. **Teste de Proficiência da Língua Inglesa.**

§ 2º - Para o Curso de Doutorado:

- a. **Análise do *Curriculum vitae*;**
- b. **Análise do Histórico Escolar;**
- c. **Análise das cartas de recomendação apresentadas;**
- d. **Análise do projeto;**
- e. **Arguição Oral gravada (áudio ou vídeo); e**
- f. **Teste de Proficiência da Língua Inglesa e de uma segunda língua a critério do Colegiado.**

§ 3º - O teste de língua estrangeira consistirá em demonstração de conhecimento para leitura e interpretação de texto técnico-científico.

§ 4º - À época da seleção, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação definirá, através de Edital, os pesos respectivos para cada etapa do processo seletivo.

Capítulo 3 - Matrícula

Art. 5º - Os candidatos considerados aptos, através da seleção, serão classificados para as vagas existentes, tendo em vista os resultados obtidos em ordem decrescente, e, atendendo à documentação exigida em Edital à época do Concurso:

- a. a classificação para o curso, será comunicada em data prevista no Edital de Seleção, tendo o candidato um prazo de 10 (dez) úteis dias para confirmar sua disposição em preencher a vaga;
- b. a admissão de um candidato ao Doutorado exigirá como condição maior, que ele tenha a disponibilidade de um professor orientador, conforme Art. 27º;
- c. nos prazos estabelecidos no Edital de Seleção, o candidato selecionado deverá requerer matrícula e inscrição por disciplina ou em outras atividades, apresentando a documentação exigida pela PROPI;
- d. poderá ser concedida transferência, desde que submetida à aprovação do Colegiado, a candidatos procedentes de Cursos autorizados pela CAPES equivalentes ou afins, obedecendo o limite de 1/3 de créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final, bem como o limite de créditos fixados no Art. 31º.

Capítulo 4 - Inscrição em Disciplinas

Art. 6º - A cada período letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas, sob a orientação do Professor/Orientador, dentro do período estabelecido no calendário divulgado pelo Programa de Pós-Graduação.

Capítulo 5 - Trancamento e Cancelamento

Art. 7º - O aluno só pode permanecer em trancamento, automático ou solicitado, no período de 06 (seis) meses.

§ **único**: Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais. Os pedidos de trancamento deverão seguir o Regulamento Geral da PROPI.

Art. 8º - O aluno terá a sua matrícula cancelada, contabilizando os períodos de trancamento a que tem direito:

- a. quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme Art. 31º;
- b. quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas, consecutivas ou não, em disciplinas idênticas ou não ou atividades acadêmicas; e
- c. quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica.

Art. 9º - A reabertura de matrícula bem como o retorno às atividades discentes ficará na dependência de aprovação pelo Colegiado.

Capítulo 6 - Das Licenças

Art. 10º - A pós-graduanda poderá usufruir, além do prazo de trancamento estabelecido no Art. 7º, de até cento e vinte dias de licença-maternidade durante o período de vigência do vínculo com o Programa de Pós-Graduação.

§ **único**: Em caso de bolsa, valerá o regulamento próprio de cada agência de financiamento.

Art. 11º - Em caso de doença grave (conforme definido pela legislação em vigor), o estudante poderá solicitar o trancamento de matrícula por prazo estabelecido pelo Art. 7º deste Regimento, desde que comprovada mediante apresentação de atestado médico. A solicitação deverá ser analisada pelo Colegiado do Programa, que a encaminhará à Perícia Médica da UFF.

PARTE II - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO 1 - ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I - COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 12º - O Colegiado do Programa será constituído por no mínimo 10 (dez) professores em exercício no Programa, eleitos por seus pares, incluídos o Coordenador, com mandato de 4 (quatro) anos, assegurando a participação da representação discente (de 1 aluno).

Art. 13º - Caberá ao Colegiado:

- a) Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- b) Aprovar o Currículo do Programa de Pós-Graduação e suas alterações;
- c) Aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do Programa de Pós-Graduação pela UFF ou por agências financiadoras via PROPPi;
- d) Aprovar propostas de convênios;
- e) Aprovar editais de seleção para ingresso de estudantes no Programa de Pós-Graduação;
- f) Decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto no Art. 31º deste Regimento;
- g) Homologar os nomes dos Orientadores e Coorientadores de dissertações e teses;
- h) Definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área e as normativas da CAPES;
- i) Aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos Orientadores;
- j) Aprovar as comissões de reconhecimento de diplomas, indicadas pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação, bem como os respectivos pareceres;
- k) Homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;
- l) Julgar os recursos interpostos ao Programa de Pós-Graduação, desde que tenham sido impetrados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;
- m) Decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do(s) curso(s) do Programa de Pós-Graduação.

Art. 14º - As reuniões ordinárias do Colegiado serão de acordo com calendário a ser aprovado pelo mesmo.

§ **Único** - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do Programa, ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Seção II - Coordenação do Programa

Art. 15º - A Coordenação será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, dentre os professores permanentes do Programa, e com titulação de Doutor ou Livre Docente, ambos com

mandato de 4 anos, permitida uma recondução, os quais serão eleitos na forma definida no Regimento Interno, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor do Centro Universitário.

§ 1º - Somente poderão candidatar-se à Coordenador e Vice-Coordenador, professores Doutores ou Livre-Docentes, pertencentes ao Colegiado do Programa;

§ 2º - A eleição se dará respeitando o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais da Universidade Federal Fluminense (RGCE/UFF).

Art. 16º - Compete ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) elaborar o planejamento do Programa, submetendo-o ao Colegiado;
- c) coordenar e supervisionar as atividades didáticas e administrativas do Programa;
- d) indicar ao Colegiado os docentes que integrarão as Comissões de Seleção dos Candidatos e os componentes das Comissões Examinadoras de trabalhos finais (teses e/ou dissertações);
- e) decidir, *ad-referendum* do Colegiado, os assuntos urgentes, da competência daquele órgão;
- f) preparar de comum acordo com o Colegiado do Programa os planos de aplicação de recursos provenientes da UFF ou de agências financiadoras externas;
- g) elaborar o edital relativo ao sistema de admissão a fim de encaminhá-lo ao Colegiado;
- h) articular-se com departamentos de ensino e outros órgãos da Universidade, no interesse do melhor funcionamento do Programa;
- i) solicitar ao Diretor da Unidade, áreas físicas a serem utilizadas pelo Programa, tais como salas de aula e laboratórios;
- j) indicar professor orientador e co-orientador para os alunos selecionados para o programa;
- k) delegar competência para execução de tarefas específicas;
- l) Representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário.

Art. 17º - Compete ao Vice-Coordenador colaborar com o Coordenador e a este substituir em suas faltas e impedimentos e, o sucederá definitivamente se o afastamento se der depois da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador do Programa, sob pena de o programa ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado do Programa.

§ 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador do Programa, sob pena de o programa ter a sua extinção recomendada pela PROPI ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção III - Secretaria

Art. 18º - A Coordenação terá uma Secretaria, a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço, conforme determina o Art. 35 do Regulamento para os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFF.

SEÇÃO IV – da comissão de bolsa

Art. 19º - O Programa terá uma Comissão de Bolsas, cuja constituição será de membros do corpo docente e de representantes do corpo discente. Os membros docentes deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa e serão escolhidos pelo Colegiado.

§ **Único** – A critério do Colegiado, o Programa poderá dispor ainda de outras comissões, comitês e conselhos de acordo com as necessidades requeridas.

Capítulo 2 - Currículo

Art. 20º - O Currículo do Programa compõe-se de matérias e disciplinas da área de concentração e de outras atividades peculiares ao Programa.

§ **1º** - O currículo será elaborado e aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, encaminhado à PROPI, para parecer técnico e posterior envio ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, devendo explicitar as matérias, disciplinas e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade.

§ **2º** - A proposta de criação de novas disciplinas deverá demonstrar, em exposição fundamentada, que as mesmas não implicarão em duplicação de fins ou meios já existentes e a viabilidade de seu funcionamento em termos de recursos humanos.

§ **3º** - A exposição a que se refere o Parágrafo anterior, a ser aprovado pelo Colegiado do Programa, conterá a ementa, o programa, o número de horas teóricas e práticas e o de créditos de disciplinas bem como, se for o caso, de trabalho supervisionado.

Art. 21º - Será exigido um número mínimo de disciplinas obrigatórias, de modo a não ser prejudicada a flexibilidade dos planos de estudo individuais.

Capítulo 3 - Programação Periódica dos Cursos

Art. 22º - A programação periódica dos cursos especificará as disciplinas e suas exigências, bem como as demais atividades acadêmicas com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas.

Capítulo 4 - Corpo Docente

Art. 23º - O corpo docente do Programa será constituído por membros indicados pelo seu Colegiado para credenciamento ou recredenciamento, cujos nomes devem ser encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação para homologação.

§ **1º** - Dos docentes de programa de pós-graduação exigir-se-á a formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor ou equivalente, produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação.

§ **2º** - Os docentes dos Programas deverão exercer atividades de ensino, pesquisa, orientação e administração acadêmica.

Capítulo 5 - Corpo Discente

Art. 24º - O corpo discente de cada Programa será constituído por estudantes regularmente matriculados.

§ **1º** - Os discentes receberão orientação condizente com o seu plano de estudos e com a natureza de suas necessidades e adequadas à estrutura do curso.

§ **2º** - Os discentes terão direito a ter representante, eleito por seus pares, na Comissão de Bolsas, no Colegiado do Programa e no Comitê Assessor Acadêmico e Técnico–Administrativo.

Capítulo 6 - Regime Escolar

Seção I - Do Ingresso

Art. 25º - Em época estabelecida pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, o Coordenador do Programa encaminhará à PROPI o edital da seleção dos candidatos, para homologação e posterior divulgação.

§ Único - A classificação para o curso de Doutorado poderá ocorrer, além do mencionado no presente artigo, na forma de Fluxo Contínuo, em qualquer período do ano, mediante solicitação do orientador a qual será avaliada pelo Colegiado do Programa que decidirá sobre o ingresso.

Art. 26º - O número de vagas no Programa será anualmente fixado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Seção II -Da Orientação de Estudos

Art. 27º - Para cada aluno selecionado para o Programa de Pós-Graduação, será indicado pelo Coordenador um orientador dentre os docentes credenciados e um ou mais coorientadores atuantes na área do projeto.

Art. 28º - O aluno poderá solicitar mudança de orientador, mediante petição fundamentada, dirigida ao Coordenador do Programa e analisada pelo Colegiado do Programa.

Art. 29º - O professor orientador poderá solicitar, mediante exposição fundamentada, dirigida ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação, dispensa de orientação, a qual será analisada pelo respectivo Colegiado.

Seção III - Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

Art. 30º - O Programa terá regime de tempo integral com dedicação exclusiva, constituindo prazo máximo para o seu término 24 (vinte e quatro) meses para o Curso de Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Curso de Doutorado, incluindo-se neste prazo a apresentação do trabalho final.

§ 1º - Em casos excepcionais estes limites de duração poderão ser alterados, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a mesma.

§ 2º - Compreendem-se como atividades acadêmicas aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, pesquisas, trabalhos supervisionados ou orientados e seminários.

Art. 31º - A integralização dos estudos, que dependerá da comprovação da frequência e do aproveitamento, será expressa em unidade de crédito, constituindo exigência mínima:

§ 1º - Para o Curso de Mestrado: um mínimo de 20 (vinte) créditos em disciplinas obrigatórias e optativas, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, com duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo (Art. 7º) de trancamento a que tem direito, e mais 08 (oito) créditos referentes à apresentação e defesa de uma dissertação, equivalendo uma carga horária de 360 (trezentos e sessenta) horas;

§ 2º - Para o Curso de Doutorado: um mínimo de 30 (trinta) créditos em disciplinas obrigatórias e optativas, com carga horária mínima será de 720 (setecentas e vinte) horas, com duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, além do período máximo (Art. 7º) de trancamento a que tem direito, e mais 16 (dezesseis) créditos referentes à apresentação e defesa de uma tese, equivalendo uma carga horária de 720 (setecentas e vinte) horas.

Art. 32º - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas, 30 (trinta) de aulas práticas ou teórico-práticas, e 45 (quarenta e cinco) de trabalhos orientados, estágio supervisionado ou laboratório.

Art. 33º - Os créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, credenciados e equivalentes, só serão aceitos até o limite máximo de 1/3 (um terço) do total de créditos do programa.

Art. 34º - A frequência será obrigatória, exigindo-se o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença efetiva por disciplina ou atividade.

Art. 35º - Os resultados das avaliações, realizadas durante os Cursos e igualmente para o processo de seleção, serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez) e que corresponderão, respectivamente, aos graus:

- a. A (excelente) – 9,0 a 10,0 (nove a dez)
- b. B (bom) – 7,0 a 8,9 (sete a oito e nove décimos)
- c. C (regular) – 6,0 a 6,9 (seis a seis e nove décimos)
- d. D (insuficiente) - < 6,0 (menor do que seis)

§ 1º - Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem conceito D (menor que seis), por disciplina e/ou atividade acadêmica;

§ 2º - Para a preparação do trabalho final o aluno deverá ter no conjunto de disciplina a média igual ou superior a C.

§3º- A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos no Art. 31º e no parágrafo 2º deste artigo.

Art. 36º - O aluno matriculado em um curso de Mestrado poderá passar diretamente para o Doutorado, desde que haja:

- a. solicitação de seu professor-orientador devidamente justificada;
- b. avaliação positiva de uma banca examinadora, composta por professores indicados pelo Colegiado do Programa;
- c. aprovação desta avaliação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º- O aluno deverá integralizar o currículo e atender às demais exigências regimentais do curso de Doutorado dentro dos prazos estabelecidos por este Regimento.

§ 2º- O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste regimento incorre no que prevê o item “a” do Art. 8º, deste Regimento, com fins de cancelamento de matrícula.

Art. 37º - Para a elaboração do trabalho final, o aluno solicitará ao Coordenador a designação de professor orientador, cujo nome será homologado pelo Colegiado.

Seção IV - Do Estágio Docência

Art. 38º - O Estágio Docência, de caráter obrigatório ou optativo a critério do Programa, é uma atividade curricular para pós-graduandos, definida como a participação de estudante de Pós-Graduação em atividades de ensino na educação superior da UFF, servindo para a complementação da formação pedagógica dos estudantes e devendo constar do histórico escolar,

§ 1º. A quantidade de créditos e a carga horária necessária ao Estágio Docência serão definidas por cada Programa de Pós-Graduação em consonância com as diretrizes das agências de fomento.

§ 2º. Para os efeitos deste regimento, serão consideradas atividades de ensino:

- I. Ministrando um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas;
- II. Auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra-aula aos estudantes;
- III. Participar de avaliação dos conteúdos programáticos, teóricos e práticos;

IV. Aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários etc.

§ 3º. O professor responsável pela disciplina deve preparar, acompanhar e avaliar o desempenho do estagiário, promovendo o aperfeiçoamento do mesmo.

§ 4º. Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de Pós- Graduação no Estágio Docência não criará vínculo empregatício.

§ 5º. As atividades de ensino realizadas pelo estudante de Pós-Graduação em Estágio de Docência devem ser desenvolvidas a critério do Colegiado do Programa.

§ 6º. Poderão ser dispensados do Estágio os estudantes bolsistas que comprovarem atividades de docência, conforme regulamento em vigor da sua modalidade de bolsa.

CAPÍTULO 6 - CONCESSÃO DE TÍTULOS

SEÇÃO I - EXIGÊNCIAS

Art. 39º - É exigida, para obtenção do grau de Mestre e/ou Doutor:

- a. a apresentação e aprovação do trabalho final equivalente na qual o aluno demonstrará domínio do tema escolhido, atualização bibliográfica, sistematização e demais requisitos da espécie;
- b. integralização curricular do programa;
- c. aos alunos de Doutorado, será exigido uma pré-defesa (qualificação), argüida por uma comissão composta de 02 (dois) membros da instituição e 01 (um) membro externo, todos com título de doutor.
- d. aos alunos de Mestrado, será exigido uma defesa de projeto (qualificação), argüida por comissão composta de orientador e 02 (dois) membros internos ou externos da instituição, todos com título de doutor.

§ 1º - Antes da apresentação do referido trabalho final, o aluno de Mestrado deverá ter enviado, sobre o tema escolhido, pelo menos um artigo em revista científica indexada, e o aluno de Doutorado deverá ter publicado e/ou aceito sobre o tema escolhido, no mínimo um artigo em revista científica indexada e pelo menos um artigo enviado. Em ambos os casos, o periódico científico escolhido para a publicação, deverá ser com alto valor de impacto, para a área de avaliação da CAPES, seguindo os critérios estabelecidos e vigentes da referida agência de fomento.

§ 2º - A forma de apresentação impressa dos trabalhos finais devem seguir as seguintes normas:

a) Para o mestrado: está mantida a forma convencional de redação, conforme Manual “Apresentação de Trabalhos Monográficos de Conclusão de Curso”, da UFF, e caso o mestrando com a anuência do Professor/Orientador desejar apresentar o trabalho em formato de artigos científicos, exigir-se-á que o mesmo tenha submetido no mínimo 2 (dois) artigos à periódicos científicos com alto valor de impacto, para a área de avaliação da CAPES, seguindo os critérios estabelecidos e vigentes da referida agência de fomento, dispostos da seguinte forma: **Capa, Folha de Rosto, Folha de Aprovação, Sumário, Listas** (Figuras, Tabelas, Abreviaturas, etc.), **Resumo** e palavras-chave,” **Abstract**” e “key-words”, **1. Introdução, 2. Revisão da Literatura, 3. Desenvolvimento** (onde se anexará no mínimo dois artigos científicos, com alto valor de impacto, para a área de avaliação da CAPES, seguindo os critérios estabelecidos e vigentes da referida agência de fomento, **3.1. Artigo 1, 3.2. Artigo 2, 4. Considerações Finais, 5. Referências Bibliográficas. 6. Apêndice:** contendo os documentos comprobatórios de submissão dos artigos. Em relação ao corpo do trabalho, com exceção dos artigos que seguirão as normas específicas de cada periódico, será utilizado o Manual “Apresentação de Trabalhos Monográficos de Conclusão de Curso”, da UFF.

b) Para o doutorado: é obrigatória a apresentação da redação da tese em forma de artigos, dispostos da seguinte forma: **Capa, Folha de Rosto, Folha de Aprovação, Sumário, Listas** (Figuras, Tabelas, Abreviaturas, etc.), **Resumo** e palavras-chave, “**Abstract**” e “**key-words**”, **1. Introdução, 2. Revisão da Literatura, 3. Desenvolvimento** (onde se anexará no mínimo dois artigos científicos, com alto valor de impacto, para a área de avaliação da CAPES, seguindo os critérios estabelecidos e vigentes da referida agência de fomento, **3.1. Artigo 1, 3.2. Artigo 2, 4. Considerações Finais, 5. Referências Bibliográficas, 6. Apêndice**: contendo os documentos comprobatórios de aceite/publicação e submissão dos artigos. Em relação ao corpo do trabalho, com exceção dos artigos que seguirão as normas específicas de cada periódico, será utilizado o Manual “Apresentação de Trabalhos Monográficos de Conclusão de Curso”, da UFF.

Art. 40º - Para pronunciamento do Colegiado, o aluno deverá requerer, ao mesmo, a apresentação do trabalho final, anexando ao requerimento uma declaração do professor orientador de que o trabalho está em condições de ser julgado.

§ **único** - Junto à solicitação, num prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, o aluno do Curso de Mestrado deverá encaminhar 3 (três) exemplares da dissertação, para serem distribuídos à Comissão Examinadora e 1 (um) para o membro suplente, enquanto que o aluno do Curso de Doutorado, 5 (cinco) exemplares do trabalho final, para serem distribuídos à Comissão Examinadora, e 02 (dois) para os membros suplentes.

Seção II - Trabalho Final

Art. 41 - Fica definido como trabalho final:

- a. no curso de Mestrado - dissertação que represente um trabalho de pesquisa, definido quanto às suas características pelo Regimento Interno do Programa, no qual o mestrando demonstre domínio do tema escolhido;
- b. no curso de Doutorado - tese que represente trabalho original de pesquisa e real contribuição para a área de conhecimento, além de satisfazer outras exigências prescritas no Regimento Interno do Programa.

§ **único** - Poderá haver um Coorientador (pertencente ou não ao Programa) e/ou um segundo Orientador (ambos pertencentes ao Programa) do trabalho final, cujo nome deve ser igualmente homologado pelo Colegiado do Programa.

Art. 42º - O trabalho final será julgada por uma Comissão Examinadora composta por 3 (três) membros, sendo 1 do membro pertencente a outra Instituição de Ensino Superior, para o Curso de Mestrado e 5 (cinco) membros, sendo no mínimo, 2 (dois) dos membros pertencentes à outra Instituição de Ensino Superior, para o Curso de Doutorado.

§ **1º** - Caberá ao orientador a presidência da Comissão Examinadora.

§ **2º** - Cada membro da Comissão Examinadora expressará o seu julgamento na apreciação da apresentação do trabalho final, sendo o mesmo julgado como “Aprovado” ou “Reprovado” de acordo com a maioria dos membros.

§ **3º** - A dissertação, trabalho equivalente ou tese poderá estar redigida em outra língua que não o português, desde que haja aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ **4º** - A participação por videoconferência de membros da banca deve ser aprovada pelo Colegiado do Programa mediante justificativa do professor orientador.

§ 5º - A documentação formal referente à defesa de dissertação, trabalho equivalente ou tese deve ser assinada por cada membro da banca. A documentação poderá ser enviada por correios para assinatura original dos membros ausentes e, em seguida, devolvida ao Programa.

§ 6º - Novas tecnologias de validação digital de assinaturas poderão ser incluídas quando forem oficialmente adotadas pela Instituição.

Art. 43º - A Comissão Examinadora de trabalho terminal poderá exigir modificações e conceder prazo para re-apresentação do referido trabalho, dentro da duração prevista para o Programa e de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, através de parecer fundamentado, a ser homologado pelo Colegiado do Programa;

Art. 44º - Após a defesa do trabalho final, o aluno terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias para a entrega, na Coordenação do Programa, de 03 (três) exemplares do referido trabalho, devidamente corrigido, ficando vedada à solicitação de qualquer tipo de documento relativo à sua defesa, enquanto não cumprida esta determinação.

Art. 45º - Ao aluno do Programa que satisfizer às exigências do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e deste Regimento Interno, será conferido o respectivo Grau.

Art. 46º - Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, a Secretaria da Coordenação encaminhará ao respectivo Centro para posterior encaminhamento à PROPPI a documentação pertinente da qual constarão, obrigatoriamente, a ata dos trabalhos finais, com parecer da Comissão Examinadora, e o histórico escolar do aluno.

§ único - A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação- PROPPI, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer e encaminhará o processo à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos que, depois de examinar o atendimento aos aspectos formais, expedirá o competente diploma.

CAPÍTULO 7 - DO PÓS-DOCTORAMENTO

Art. 47º - Define-se como Estagiário de Pós-Doutorado, conforme legislação vigente, o pesquisador com título de Doutor que por um período mínimo de três meses permaneça colaborando com o Programa, com ou sem bolsa, desenvolvendo atividades de pesquisa e/ou ensino sob a supervisão de um docente pertencente ao quadro permanente do Programa, a quem caberá acompanhar o desenvolvimento dos itens previstos no plano de atividades.

Art. 48º - Os Pesquisadores do Estágio de Pós-Doutorado serão enquadrados dentro do regime de pesquisador colaborador, estando sujeitos às regras e exigências deste.

Art. 49º - O Programa de Pós-Graduação será responsável por efetuar o registro do pesquisador colaborador no Sistema Acadêmico de Pós-Graduação (SISPÓS) da UFF.

Art. 50º - O Estagiário de Pós-Doutorado deverá instruir o processo com a documentação pertinente e apresentar plano de atividades a ser desenvolvido no período em que estiver atuando junto ao Programa, conforme legislação vigente.

Art. 51º - Aos pesquisadores do Estágio de Pós-Doutorado será concedida a oportunidade de acesso a bens e serviços normalmente disponibilizados pela Universidade ao seu corpo docente e discente, tais como carteira institucional, e-mail institucional, acesso a bibliotecas, dentre outros.

Art. 52º - A admissão do Estagiário de Pós-Doutorado como pesquisador colaborador na UFF não acarreta nenhum compromisso por parte da Universidade com o fornecimento de recursos materiais e financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades de pesquisa previstas no plano de atividades.

Recursos específicos necessários para o desenvolvimento das atividades de pesquisa atinentes ao projeto do pesquisador deverão ser providenciados pelo supervisor do projeto.

Art. 53º - A admissão do pesquisador colaborador pelo Programa de Pós-Graduação não implica credenciamento automático do mesmo como docente do Programa, ficando sob a responsabilidade do Colegiado a definição do nível de vinculação do pesquisador colaborador ao Programa.

Art. 54º - A admissão como pesquisador colaborador não gera qualquer vínculo empregatício ou funcional entre a Universidade Federal Fluminense e o Pesquisador.

Art. 55º - Projetos que envolvam a manipulação de organismos vivos ou de material genético deverão ser aprovados previamente pelos respectivos comitês institucionais de ética e biossegurança.

Art. 56º - Toda publicação que resultar das atividades desenvolvidas durante o tempo em que o pesquisador colaborador permanecer no Programa deverá mencionar a condição de pesquisador e explicitar a UFF e o Programa de Pós-Graduação como o local de desenvolvimento da pesquisa.

Art. 57º - O Programa de Pós-Graduação poderá estabelecer normas internas, obedecendo ao Regulamento para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal Fluminense, para a admissão de pesquisador colaborador.

Art. 58º - Os casos omissos serão decididos preliminarmente no âmbito do Colegiado do Programa de Pós-Graduação e, em caso de persistência de dúvida, sequencialmente no Fórum de Coordenadores de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFF.

PARTE III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59º - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, após parecer do Colegiado do Programa.

Art. 60º - Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação, revogando **as Resoluções do CEP/UFF n.ºs 384/2012 e 130/2014**.

* * * * *

* * *

RESOLUÇÃO N.º 385/2019

EMENTA: Estabelece o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Engenharia de Produção, nível Mestrado Profissional, localizado no Município de Volta Redonda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.072435/2019-85,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada o **Regimento Interno do Programa Pós-Graduação *stricto sensu* em Engenharia de Produção, nível Mestrado Profissional, localizado no Município de Volta Redonda.**

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2019.

JOSÉ GERALDO LAMAS LEITE
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

(Anexo da Resolução CEPEX nº 385/2019)

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO “*STRICTO SENSU*” EM
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

TÍTULO I

DA MODALIDADE DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda (EEIMVR) Pólo Universitário de Volta Redonda, organizado de acordo com o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense (Resolução Nº 121/00 do Conselho de Ensino e Pesquisa), tem como objetivos a formação e o aprimoramento em alto nível de pessoal qualificado, comprometido com o avanço do conhecimento, visando ao exercício de atividades profissionais, técnicas e científicas e ao magistério.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

DO COLEGIADO

Art. 2º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção será constituído por 3 (três) professores permanentes do programa e um representante discente.

§1º - A representação do corpo discente será escolhida mediante indicação pelos alunos do Programa, observadas as normas e condições estipuladas em Resolução Específica.

§2º - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador do Programa.

Art. 3º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção será o órgão máximo de decisão e a ele caberá:

- I) Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- II) Aprovar o Currículo do(s) curso(s) ministrados pelo Programa e suas alterações;
- III) Definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de professores;
- IV) Indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do programa;
- V) Aprovar a programação acadêmica do(s) curso(s) ministrados pelo Programa;
- VI) Aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela UFF ou por agências financiadoras;
- VII) Aprovar propostas de convênios;
- VIII) Aprovar editais de seleção para ingresso de alunos no Programa;
- IX) Decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos artigos 34 e 35 do Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF;
- X) Homologar os nomes dos orientadores e co-orientadores de dissertações e teses;
- XI) Aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos orientadores;
- XII) Aprovar a comissão de validação e revalidação de diplomas, indicados pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;
- XIII) Homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;
- XIV) Julgar as decisões do Coordenador do Programa, a respeito de recursos que devem ter sido interpostos no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;
- XV) Decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do(s) curso(s) Programa;
- XVI) Reunir-se mensalmente em seções ordinárias e sempre que necessário em seções extraordinárias.

XVII) Aprovar a constituição das bancas examinadoras dos processos seletivos.

XVIII) Autorizar mudança de orientador e/ou co-orientador conforme prevê o artigo 22 deste regimento.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Programa ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

DA Coordenação de Programa

Art. 4º - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, com titulação de Doutor, ou equivalente, escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencente ao quadro permanente desta Universidade.

§ 1º - O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos para um mandato de 2 anos, na forma definida no Regimento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda (EIMVR) Pólo Universitário de Volta Redonda, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

§ 2º - O Decano do colegiado será o professor membro do colegiado com mais tempo, consecutivo, atuando no colegiado, dentre todos os membros do grupo.

Art. 5º - Caberá ao Coordenador de Programa:

- I) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II) Coordenar as atividades didáticas do Programa;
- III) Dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa;
- IV) Elaborar a programação acadêmica, submetendo-a a apreciação do Colegiado do Programa;
- V) Propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- VI) Elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;
- VII) Indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;
- VIII) Delegar competência para a execução de tarefas específicas; e
- IX) Decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa.

Art. 6º - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente, se o afastamento definitivo se der depois de decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento definitivo do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

§ 3º - No caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Subcoordenador, o Decano do colegiado assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do novo Coordenador.

Da Secretaria

Art. 7º - A Coordenação será assistida por uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço baixada pelo Diretor da Unidade Acadêmica, comum a todos os Programas da UFF.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

DO CORPO DOCENTE

Art. 8º - O corpo docente do Programa será constituído por professores indicados pelo Colegiado para credenciamento junto à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, que submeterá a indicação à apreciação de um relator, membro do colegiado de Coordenadores, para parecer e posterior deliberação da plenária. O credenciamento será temporário, com prazo estipulado pelo colegiado.

§ 1º - Dos docentes do programa exigir-se-á a formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor ou equivalente, produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação.

§ 2º - O corpo docente do programa deverá ser constituído por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de professores do quadro permanente da UFF.

§ 3º - A permanência de qualquer docente no programa estará condicionada à produção técnico-científica estabelecida pelo colegiado e à aprovação pelo mesmo.

§ 4º - Serão considerados não portadores dos títulos de doutor para os casos de mestrados profissionais. Nesses casos deverão ser observadas regras estabelecidas pelo colegiado do curso.

DO CURRÍCULO

Art. 9º - O currículo do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, que será aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, deve explicitar carga horária, duração mínima e máxima, matérias e disciplinas obrigatórias, eletivas, optativas e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade, e deverão ser organizadas na forma estabelecida por este Regimento Específico.

§ 1º - Para o cálculo da carga horária total do curso estão incluídas as aulas teóricas, práticas, teóricas-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos e estágios orientados ou supervisionados, bem como a elaboração do trabalho final.

§ 2º - A duração mínima para o Mestrado será de 18 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito.

§ 3º - Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.

§ 4º - No mestrado e no doutorado, 15 horas correspondem a 01 (uma) unidade de crédito, distribuídos de acordo com as respectivas grades curriculares.

DA ADMISSÃO

Art. 10 - O ingresso dos alunos no programa ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, sendo os requisitos mínimos para a inscrição:

- Requerimento de inscrição;
- Histórico escolar da graduação;
- Documentos de identificação (CPF e Identidade);
- Diploma ou certificado de graduação, devidamente reconhecido, validado ou revalidado;
- *Curriculum vitae* modelo Lattes;
- Comprovante do pagamento de taxas;
- Desempenho no processo seletivo;
- Desempenho superior a seis no exame de proficiência de língua estrangeira.

Art. 11 - O edital de seleção deverá conter:

I) Número de vagas, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso;

- II) Qualificações específicas do candidato;
- III) Cronograma e critérios do processo seletivo.
- IV) Título e natureza das provas

Parágrafo único - O edital de seleção será encaminhado pelo Curso, via Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda (EEIMVR) Pólo Universitário de Volta Redonda, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação para análise técnica, homologação e publicação em Boletim de Serviço.

DA MATRÍCULA

Art. 12 - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado e ter tido sua aprovação homologada pelo colegiado no processo seletivo.

Art. 13 - Poderá ser admitida a matrícula de alunos transferidos de outros Programas de pós-graduação *Stricto Sensu* credenciados, desde que existam vagas.

§ 1º - A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa e será apreciada pelo seu Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

§ 2º - No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a alunos transferidos, as dispensas deverão obedecer ao que dispõe o Artigo 19 deste Regimento.

Art. 14 - Uma vez concluída a seleção, a Secretaria do programa fará a inclusão dos aprovados no sistema de processamento acadêmico correspondente.

Parágrafo único - Ao final de cada processo seletivo, o Coordenador deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação a Ata de Seleção, com o número de candidatos inscritos, os nomes dos candidatos aprovados e a documentação dos alunos, bem como o número da respectiva matrícula gerada.

Art. 15 - A cada período letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

Parágrafo único - Poderão ser aceitas inscrições avulsas em até duas disciplinas, de alunos oriundos de Programas de Graduação da UFF ou de graduados, a critério do Colegiado do programa.

DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 16- O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 01 (um) período letivo estabelecido pelo Programa.

Parágrafo único - O trancamento poderá ser solicitado ao Coordenador do Programa, ou poderá ser automático, quando o aluno não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Programa.

Art. 17 - O aluno terá a sua matrícula cancelada:

- I) Quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso;
- II) Quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividades acadêmicas;
- III) Quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica.

Do aproveitamento Escolar e de Estudos

Art. 18 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

§ 1º - A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º - Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º - Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota inferior a 6,0 (seis), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

Art. 19 - Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa, os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

§ 1º - Poderão ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de créditos do programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento de sua obtenção dos créditos.

§ 2º - O limite de 1/3 mencionado no parágrafo 1º poderá ser ultrapassado no caso de créditos ou outras atividades acadêmicas provenientes do próprio Programa.

§ 3º - Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do Programa.

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Art. 20 - São exigências para a obtenção de título:

I) Apresentação e aprovação do trabalho final;

II) Integralização curricular do curso;

III) Cumprimento das demais exigências do Programa.

IV) Demonstração de conhecimento em 01 (uma) língua estrangeira, para o curso de mestrado.

DO Trabalho Final

Art. 21 - Fica definido como trabalho final:

I) nos cursos de Mestrado:

- dissertação na qual o mestrando demonstre domínio do tema escolhido.

Art. 22 - Para a elaboração de trabalho final, o aluno solicitará de comum acordo com o Coordenador do Programa, a designação de professor-orientador, cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - Poderá haver um co-orientador, ou um segundo orientador, do trabalho final, cujo nome deverá ser igualmente homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa, que deferirá ou não o pedido.

§ 3º - O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado do Programa, interromper o trabalho de orientação.

Art. 23 - Cada professor poderá orientar no máximo 05 (cinco) trabalhos finais, simultaneamente.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Colegiado do Programa.

Art. 24 – Os trabalhos finais serão julgados por comissão examinadora, aprovada pelo Colegiado, constituída por no mínimo 03 (três) membros, sendo um externo à UFF, para o Mestrado.

§ 1º - Ao menos três dos membros da comissão deverão possuir título de doutor ou equivalente.

Art. 25 - A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

§ 1º - A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

§ 2º - O título de mestre só poderá ser concedido após a homologação do resultado das bancas por parte do colegiado.

§ 3º - A homologação de aprovações por parte do Colegiado só poderá ser feita após a constatação de que as alterações eventualmente solicitadas pela banca examinadora foram efetivadas pelo mestrando.

§ 4º - A verificação da completude das alterações eventualmente executadas pelo mestrando após sua banca caberá ao seu orientador, o qual o comunicará ao colegiado via ofício.

Da Concessão de Grau

Art. 26 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno deverá requerer a expedição do diploma, na Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda (EEIMVR) Pólo Universitário de Volta Redonda, que protocolará o pedido e o encaminhará à Coordenação do Programa para que seja anexada a documentação pertinente, da qual constarão, obrigatoriamente, o histórico escolar e a cópia da ata dos trabalhos finais com o parecer conclusivo da comissão examinadora, retornando o processo ao Centro Universitário, para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, que será encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do diploma.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27- Caberá ao Colegiado do Programa pronunciar-se sobre os casos omissos que não estejam esclarecidos neste Regimento.

Art. 28 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.

RESOLUÇÃO N.º 386/2019

EMENTA: Estabelece o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Enfermagem Assistencial, nível Mestrado Profissional.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.005478/2019-55,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada o **Regimento Interno do Programa Pós-Graduação stricto sensu em Enfermagem Assistencial, nível Mestrado Profissional.**

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2019.

JOSÉ GERALDO LAMAS LEITE
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

(Anexo da Resolução CEPEX nº 386/2019)

REGIMENTO INTERNO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO “STRICTO SENSU”
MESTRADO PROFISSIONAL EM ENFERMAGEM ASSISTENCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

**PARTE I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I
DA MODALIDADE DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Enfermagem Assistencial (MPEA) oferecido pela Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa (EEAAC), organizado de acordo com o Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal Fluminense (Resolução CEPEX/UFF 498/2016) e Portaria nº 60, de 20 de março de 2019 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, tem como propósito a formação e o aprimoramento em alto nível de pessoal qualificado, comprometido com o avanço do conhecimento, visando ao exercício de atividades técnicas, de pesquisa e docentes, para fundamentação de uma prática profissional de enfermagem baseada em evidências científicas conduzindo à obtenção do título acadêmico de Mestre em Enfermagem Assistencial.

§ 1º. Dos objetivos do programa:

I - capacitar enfermeiros para práticas avançadas, inovadoras e transformadoras dos processos de trabalho, visando atender às demandas sociais, econômicas e organizacionais dos diversos setores da saúde e economia;

II - transferir conhecimento de enfermagem para a sociedade de forma a atender às demandas sociais e econômicas, com vistas ao desenvolvimento nacional, regional e local;

III - contribuir para agregação de conhecimentos de Enfermagem de forma a impulsionar o aumento da produtividade em empresas, organizações públicas e privadas;

IV - atentar aos processos e procedimentos de inovação em Enfermagem, tanto em atividades industriais geradoras de produtos, quanto na organização de serviços públicos ou privados;

V - formar mestres com perfil caracterizado pela autonomia, capacidade de geração, tecnologias e conhecimentos inovadores para soluções de problemas em seu campo de atuação.

**CAPÍTULO II
DA ADMISSÃO AO PROGRAMA**

**SEÇÃO I
DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS**

Art. 2º - O ingresso de enfermeiros no Programa ocorrerá por meio de: processo seletivo, processo de transferência, acordos/convênios de cotutela ou por outras modalidades reconhecidas e aprovadas pela PROPPI, sendo as seguintes exigências mínimas para efetivação da matrícula:

- ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido pelo MEC;
- apresentar a documentação exigida no edital;
- estar habilitado a cumprir as exigências específicas do Programa, explicitadas no edital.

§ 1º. Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da Resolução vigente na UFF.

§ 2º. Ter comprovação mínima de dois (02) anos de experiência profissional.

SEÇÃO II DA SELEÇÃO

Art. 3º - Para a seleção dos candidatos inscritos será constituída pelo colegiado do curso, dentre seus membros, uma Comissão de Seleção.

Art. 4º - O Edital de Seleção deverá conter no mínimo:

I. período de inscrição;

II. local de inscrição;

III. número de vagas em cada nível, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso. Em caso de ações afirmativas de vagas o percentual e os grupos beneficiados devem ser especificados;

- documentação necessária e qualificações específicas do candidato:
- requerimento de inscrição;
- histórico escolar da graduação;
- registro do Conselho Regional de Enfermagem(COREN);
- diploma de graduação: ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido, validado ou revalidado;
- comprovante de vínculo empregatício com experiência profissional de no mínimo dois (02) anos;
- comprovação de proficiência em língua estrangeira;
- currículo Lattes;
- anteprojeto de pesquisa;
- comprovante do pagamento de taxas;
- carta de compromisso e/ou deliberação;
- carta de recomendação pelo orientador.

VI. Calendário contendo:

a. data e local de aplicação de cada uma das etapas de avaliação;

b. data e local de divulgação de notas numéricas de cada uma das etapas do processo seletivo;

c. prazo para interposição de recursos de 24 horas (após cada instrumento de avaliação eliminatório e após o resultado final);

d. data de divulgação do resultado final (nota numérica).

VII. Descrição de todas as etapas, instrumentos e critérios de avaliação a que o candidato será submetido. Em cada edital serão ser explicitados os seguintes itens:

a. nota mínima a ser alcançada em cada etapa avaliação;

b. pesos de cada etapa para a composição da nota final mínima de seis (6,0);

c. conhecimentos ou itens que serão avaliados naquele instrumento de avaliação;

d. critérios mínimos que orientarão a prova e/ou arguição oral;

e. ocorrerão as seguintes etapas no processo seletivo do Programa: prova escrita (eliminatória), arguição oral sobre anteprojeto de pesquisa(eliminatória) esta deverá ser uma atividade pública ou gravada (áudio ou vídeo) e currículo lattes (classificatória).

§ 1º. O edital de seleção será encaminhado pelo Programa à PROPPI para análise técnica, homologação, encaminhamento à publicação em Boletim de Serviço e cadastro no Sistema Acadêmico (SISPOS);

§2º. Após o encaminhamento do edital à PROPPI, o número de vagas informado no documento não será alterado em hipótese alguma a qualquer tempo do processo de seleção.

SEÇÃO III DA MATRÍCULA

Art. 5º - Para ser matriculado o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo, ou ter passado por processo de transferência, por acordos/convênios de cotutela ou por outras modalidades reconhecidas pela PROPPI.

Art. 6º - Poderá ser admitida a matrícula de alunos transferidos de outros programas de pós-graduação Stricto Sensu credenciados pela CAPES, desde que existam vagas não preenchidas remanescentes do último Edital de Seleção.

§ 1º. A transferência será requerida junto à coordenação do Programa e será apreciada pelo seu colegiado, que se manifestará pelo deferimento, ou não, do pedido.

§ 2º. No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a estudantes transferidos, as dispensas deverão obedecer ao disposto no Art. 35º deste Regimento.

§ 3º. Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da Resolução vigente na UFF.

Art. 7º- Ao final de cada processo seletivo e após a inscrição em disciplinas, a Secretaria do Programa deverá realizar a pré-matrícula dos estudantes e a inclusão dos documentos pertinentes no Sistema Acadêmico de Pós-Graduação (SISPÓS). A pré-matrícula será homologada pela Divisão de Pós-Graduação Stricto Sensu (DPSS/PROPP), gerando o número de matrícula de cada estudante.

SEÇÃO IV DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 8º - A cada período letivo os alunos procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

Parágrafo único – Poderão ser aceitas a critério do Colegiado, e segundo o Regimento do Programa, inscrições avulsas em disciplinas de indivíduos não inscritos no Programa, oriundos dos Cursos de Graduação da UFF ou de graduados externos à UFF.

SEÇÃO V DO TRANCAMENTO

Art. 9º- O aluno poderá permanecer em trancamento, por no máximo 06 (seis) meses, mediante solicitação ao Colegiado do Programa.

Parágrafo único - Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais.

Art. 10º - Os motivos do trancamento serão avaliados pelo colegiado e este deve deliberar se deferirá, ou não, a solicitação.

Art. 11º - O tempo máximo de trancamento poderá ser revisto pelo Colegiado do Programa, se justificado.

Art. 12º - Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes pontos:

- o requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como, o prazo pretendido;
- em caso de solicitação por motivo de doença grave, o estudante deverá incluir atestado médico expedido por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;
- o requerimento firmado pelo estudante e com manifestação favorável circunstanciada do orientador, será encaminhado ao Colegiado do Programa;
- o trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar, e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.

SEÇÃO VI DAS LICENÇAS

Art. 13º - Os mestrandos poderão usufruir, além do prazo de trancamento estabelecido no Art. 9º, de até cento e vinte (120) dias de licença-maternidade durante o período de vigência do vínculo com o Programa, ou trinta(30) dias de licença-paternidade.

Parágrafo único: Em caso de bolsa valerá o regulamento próprio de cada agência de financiamento.

Art. 14º - Em caso de doença grave, conforme definido pela legislação em vigor, o estudante poderá solicitar o trancamento de matrícula por prazo estabelecido pelo Art. 9º deste Regimento, desde que comprovada mediante apresentação de atestado médico. A solicitação deverá ser analisada pelo Colegiado do Programa, que a encaminhará à Perícia Médica da UFF.

SEÇÃO VII DO CANCELAMENTO

Art. 15º - O aluno terá a sua matrícula cancelada quando:

- esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso;
- reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividades acadêmicas;
- não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, a inscrição em disciplinas e/ou atividades acadêmicas.

PARTE II DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I DO COLEGIADO

Art. 16º - O Colegiado do Mestrado Profissional em Enfermagem Assistencial é órgão normativo, deliberativo e encarregado da supervisão acadêmico-administrativa do Curso, sendo constituído por:

- coordenador do curso, com mandato e escolha estabelecidos neste Regimento;
- cinco representantes docentes, escolhidos entre seus pares credenciados no curso, com mandato de dois anos, podendo haver uma única recondução. Junto com estes representantes será escolhido um único suplente;
- um representante do corpo discente, com o respectivo suplente.

§ 1º - A representação do corpo docente será escolhida mediante aprovação em reunião do colegiado ampliado

§ 2º - A representação do corpo discente será escolhida mediante indicação pelos alunos do Programa.

§ 3º - A Presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador do Programa.

Art. 17º - O Colegiado do Mestrado Profissional em Enfermagem Assistencial será o órgão máximo de decisão e a ele caberá:

- aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- aprovar o currículo do(s) curso(s) ministrado pelo Programa e suas alterações;
- definir critérios, prazos e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de professores;
- aprovar o credenciamento, credenciamento e descredenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do Programa;
- aprovar a programação acadêmica do(s) curso(s) ministrado(s) pelo Programa;
- aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UFF ou por agências financiadoras;
- aprovar propostas de convênios;
- aprovar editais de seleção para ingresso de alunos no Programa;
- decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos Artigos 46º e 47º do Regulamento Geral de Pós- Graduação Stricto Sensu da UFF;

- homologar os nomes dos orientadores e coorientadores de dissertações ou trabalho equivalente conforme definido no Regimento Interno;
- definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área e as normativas vigentes da CAPES;
- aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos orientadores;
- aprovar a comissão de reconhecimento de diplomas, indicada pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;
- homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão do aluno ao Programa;
- julgar os recursos interpostos ao Programa, desde que tenham sido impetrados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original.
- decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do curso do Programa;
- reunir-se mensalmente em seções ordinárias e, sempre que necessário, em seções extraordinárias;
- aprovar a constituição das bancas examinadoras dos processos seletivos;
- aprovar mudança de orientador e/ou coorientador conforme prevê este Regimento;
- traçar diretrizes acadêmicas e administrativas.

Parágrafo único: As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador de Programa ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 18º - A Coordenação do Programa será exercida por um coordenador e um vice-coordenador, com titulação de doutor, escolhidos dentre os membros do colegiado e pertencentes ao quadro permanente do Programa.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-coordenador serão eleitos para um mandato de 4 anos, na forma definida no Regimento Geral das Consultas Eleitorais da UFF, nomeados pelo Reitor e vinculados funcional e administrativamente à Direção da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa, de acordo com o Regulamento Geral da UFF.

Art. 19º - Cabe ao coordenador do Programa:

- convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- coordenar as atividades didáticas do Programa;
- dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa;
- elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;
- propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;
- indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de reconhecimento de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEPEX sobre a matéria;
- delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- decidir, ad referendum, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa;
- representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário.

Art. 20º - O Vice-coordenador substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º. Se o afastamento ou impedimento do coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o vice-coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do coordenador, sob a pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

§ 2º. Nas faltas e impedimentos do coordenador e do vice-coordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

§ 3º. O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do coordenador e do vice-coordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o colegiado para o

processo eleitoral de escolha do coordenador, sob a pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

SEÇÃO III DA SECRETARIA

Art. 21º - A Coordenação será assistida por uma Secretaria a ela subordinada órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria com atribuições definidas em Norma de Serviço comum para todos os Programas.

§ 1º A esta Secretaria compete:

- organizar, coordenar e controlar os trabalhos administrativos;
- informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- organizar e manter atualizados a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Programa, em particular a pós-graduação em geral;
- sistematiza informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;
- executar ou providenciar serviços de digitação e reprodução de textos;
- manter em dia o inventário do equipamento e material pertencente ao Programa.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 22º - A Comissão de Bolsas será composta por membros do corpo docente e de representantes do corpo discente escolhidos por seus pares em consulta ao Colegiado, respeitados os seguintes requisitos:

- os membros docentes deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;
- os representantes discentes deverão ser indicados pelos estudantes.

Art. 23º - São atribuições da Comissão de Bolsas:

- propor os critérios para alocação e suspensão de bolsas a serem homologados pelo Colegiado do Programa;
- divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para alocação de bolsas;
- avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e suspensões de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o Inciso I.

Art. 24º - A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário, devendo prestar contas de suas decisões ao Colegiado.

Parágrafo único: Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa.

SEÇÃO V DA ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO

Art. 25º - São atribuições do Orientador:

- elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- acompanhar e manifestar-se perante o Colegiado do Programa sobre o desempenho do aluno;
- solicitar ao Colegiado do Programa, de acordo com o Regimento do Programa, as providências para realização de Defesa de Projeto e/ou Exame de Qualificação, bem como para a Defesa da dissertação do aluno ou trabalho equivalente;
- indicar ao Colegiado do Programa os nomes para composição das Comissões Julgadoras da dissertação ou trabalho equivalente do aluno;
- solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando;
- presidir a sessão de defesa da dissertação ou trabalho equivalente.

Art. 26º-São Atribuições do Coorientador:

- colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do aluno;
- colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador.

Art. 27º-Estabelece critérios para indicação de coorientação:

I. carta de encaminhamento do orientador com a aquiescência do coorientador, datada e assinada, solicitando ao Colegiado a indicação do nome do docente, profissional ou técnico e as justificativas para a coorientação;

II. caso seja profissional ou técnico que tenha comprovada experiência em pesquisa aplicada ao desenvolvimento e à inovação, e traga contribuição para o Programa, articulada com a área de concentração;

III. caso seja docente doutor, apresente produtividade acadêmica e tecnológica compatível com a proposta do Programa e suas linhas de atuação;

IV. esteja cadastrado e participe de grupo de pesquisa cadastrado no CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico);

V. experiência na orientação ou supervisão de trabalho científico, técnico e/ou artístico.

Art. 28º- O docente externo ao Programa é autorizado exclusivamente para coorientação, não sendo considerado membro permanente ou colaborador do corpo docente do Programa.

Parágrafo Único. No caso de impedimento do orientador e houver um coorientador externo ao corpo docente do Programa, a orientação deverá ser assumida por outro docente permanente do próprio Programa.

CAPÍTULO II DO CURRÍCULO

Art. 29º - O Currículo do Mestrado Profissional em Enfermagem Assistencial, explicita as Disciplinas e Atividades Acadêmicas elaboradas e aprovadas pelo Colegiado do Programa, encaminhados à Pró-reitora de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, para parecer técnico e posterior envio ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º. Para o cálculo da carga horária total do curso estão incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos e estágios orientados ou supervisionados, bem como a elaboração do trabalho final.

§ 2º. O Trabalho Final do Curso será realizado na forma de dissertação e/ou trabalho equivalente.

§ 3º. A duração mínima para conclusão do curso será de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito.

§ 4º. Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.

§ 5º. O Programa de Mestrado Profissional em Enfermagem Assistencial terá uma carga horária mínima de 720 (setecentos e vinte) horas/aula, sendo que 01(um) crédito corresponde a 15 horas/aula, distribuídas de acordo com a respectiva matriz curricular.

§ 6º. O aluno deverá perfazer, no mínimo, 48 (quarenta e oito) créditos, assim distribuídos:

- disciplinas obrigatórias: 18créditos
- disciplinas optativas: 4créditos
- estágio docência: 2 créditos
- dissertação de mestrado: 24créditos

§ 7º. Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa, os créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros programas de Pós-Graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento de sua obtenção dos créditos, e desde que não ultrapasse 10 créditos, observando que:

- o aluno deverá providenciar regulamento, ementas, carga horária das disciplinas cursadas e histórico escolar, junto ao curso onde os créditos foram obtidos, e
- não poderá ser superior a dois anos o intervalo entre o final do último período letivo do curso onde os créditos foram obtidos e o início do primeiro período letivo no curso.

CAPÍTULO IV DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO

Art. 32º - O curso de Mestrado Profissional em Enfermagem Assistencial terá sua programação periódica semestral aprovada pelo Colegiado do Programa, aí incluídas as disciplinas com as suas exigências e demais atividades acadêmicas.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 33º - O corpo docente do Programa será constituído por professores indicados pelo colegiado para credenciamento ou reconhecimento, e homologados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

§ 1º - Dos docentes do Programa exigir-se-á a formação acadêmica adequada representada pelo Título de Doutor ou equivalente, produção intelectual (científica, artística e/ ou técnica) contínua e relevante para sua área de atuação.

§ 2º - Os Docentes do Programa deverão exercer atividades de ensino, pesquisa, orientação e administração acadêmica.

§ 3º - O Corpo Docente do Programa deverá ser constituído por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de professores do quadro permanente da UFF.

§ 4º - Para se candidatar ao Corpo Docente do Programa, exige-se que o professor apresente plano de trabalho, assim como um currículo no qual comprove atividades de pesquisa, inovação, ensino e extensão e com produção intelectual que guarde relação com a proposta do Programa e que esteja de acordo com os critérios vigentes de avaliação dos Documentos de área da CAPES. O Colegiado decidirá sobre sua integração ao curso, encaminhando à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação o pedido de credenciamento.

§ 5º. Para reconhecimento, o professor deverá submeter ao Colegiado Carta de Intenção e apresentar produção intelectual (científica, técnica e/ou artística), dissertações defendidas, participação em projetos e convênios, disciplinas ministradas, participação nas atividades administrativas do Programa, além do atendimento aos critérios vigentes estabelecidos pelos documentos de área da CAPES.

§ 6º. O exercício de funções de caráter administrativo ou eventual engajamento em cursos de pós-doutorado poderá justificar eventual redução da produção acadêmica.

§ 7º. O credenciamento e o reconhecimento docente têm validade de 04 (quatro) anos e/ ou conforme orientação dos documentos de área da CAPES.

§ 7º. São atribuições de cada um dos membros do Corpo Docente credenciado:

- ministrar disciplinas do curso;
- atuar como orientador ou coorientador de dissertação e/ou trabalho equivalente;
- participar como membro de Bancas Examinadoras e de Seleção.

Parágrafo único - A relação de orientandos/orientador fica condicionada ao limite máximo de 8 (oito) alunos por orientador, considerados todos os cursos em que o docente participa como permanente. A critério do colegiado e, em caráter excepcional, este número poderá ser ampliado.

CAPÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

Art. 34º - O Corpo Discente de cada Programa será constituído por estudantes regularmente matriculados.

§ 1º. Dos Discentes exigir-se-á a frequência de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total das atividades acadêmicas, e o cumprimento do disposto nas normas regimentais da Universidade.

§ 2º. Os Discentes receberão orientação condizente com o seu plano de estudos e com a natureza de suas necessidades, desde que adequadas à estrutura do curso.

§ 3º. Os Discentes terão direito a representante, mediante indicação por seus pares, na Comissão de Bolsas, no Colegiado do Programa e no Comitê Assessor Acadêmico e Técnico-Administrativo.

CAPÍTULO VII DO REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 35 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

§ 1º - A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º - Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez), as notas deverão ser disponibilizadas no Sistema Acadêmico (SISPOS);

§ 3º - Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota inferior a 6,0 (seis), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

Art.36º- Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa, os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes a do Programa, excluídos aqueles referentes à dissertação e/ou o trabalho equivalente.

§ 1º - Poderão ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de horas/aula do Programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu (internos ou externos à UFF), desde que credenciados pela CAPES no momento de sua obtenção dos créditos.

§ 2º - O limite de 1/3 mencionado no parágrafo 1º poderá ser ultrapassado no caso de créditos ou outras atividades acadêmicas provenientes do próprio Programa.

§ 3º - Todas as solicitações de isenção de disciplinas e/ou atividades acadêmicas deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 37º - Quando houver mudança de Currículo e/ou Regimento Interno, será dada ao estudante – consultado o orientador e mediante registro formal na Coordenação do Programa – a opção de manter o fluxo do currículo e/ou regimento anterior ou submeter-se a uma adaptação, ficando esta, a cargo da Coordenação do Programa.

SEÇÃO II DO ESTÁGIO DOCÊNCIA

Art. 38º - O Estágio Docência, de caráter obrigatório, é uma atividade curricular para pós-graduandos, definida como a participação de estudante de Pós-Graduação em atividades de ensino na educação superior da UFF, servindo para a complementação da formação pedagógica dos estudantes devendo constar do Histórico Escolar.

§ 1º. Serão computados 02 (dois) créditos de Estágio à Docência, 30 horas, distribuídos ao longo do Curso.

§ 2º. Para efeitos deste Regimento, serão consideradas Atividades de Ensino:

- ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas;
- auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra-aula aos estudantes;
- participar de avaliação dos conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
- aplicar métodos e/ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários etc.

§ 3º. O professor responsável pela disciplina deve preparar, acompanhar e avaliar o desempenho do aluno promovendo o aperfeiçoamento do mesmo.

§ 4º. Por se tratar de Atividade Curricular, a participação dos estudantes de Pós-Graduação no Estágio Docência não criará vínculo empregatício.

§ 5º. As atividades de ensino realizadas pelo estudante de Pós-Graduação em Estágio à Docência devem ser desenvolvidas a critério do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VIII DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

SEÇÃO I DAS EXIGÊNCIAS

Art. 39º - São exigências para a obtenção de Título:

- apresentação e aprovação do Trabalho Final;
- integralização Curricular do Curso;
- publicação e/ou aceite de, pelo menos um artigo científico, de acordo com os critérios de avaliação dos Documentos de área da CAPES, em autoria com o orientador;
- comprovação do Registro da Produção Técnica e/ou Artística, de acordo com os critérios de avaliação dos Documentos de área da CAPES, em autoria com o orientador.

Art. 40º - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, a Secretaria tomará as providências para atender ao descrito no Art.58º do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF.

SEÇÃO II DO TRABALHO FINAL

Art. 41º – No desenvolvimento de seu Trabalho Final de Curso, o estudante deverá demonstrar domínio do tema escolhido, no formato de dissertação, defendida em sessão pública, perante Comissão Examinadora.

Art. 42º - Para a elaboração da dissertação, o aluno será acompanhado pelo Professor Orientador, cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º- Poderá haver um coorientador ou um segundo orientador da dissertação, cujo nome deverá ser igualmente homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - O aluno poderá solicitar mudança de Professor Orientador mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa, que deferirá ou não o pedido.

§ 3º- O Professor Orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado do Programa, interromper o trabalho de orientação.

Art. 43º - Os trabalhos finais serão julgados por Comissão Examinadora, aprovada pelo Colegiado do Programa, constituída por no mínimo 03 (três) membros, dentre os quais no mínimo 01 (um) deverá ser de outra instituição de Ensino Superior.

§ 1º. A Comissão Examinadora poderá contar com 2 (dois) membros suplentes, sendo que 1 (um) deles deverá ser externo à Universidade Federal Fluminense e não pertencente ao corpo de Orientadores do Programa de Pós-Graduação em que estiver matriculado o estudante.

§ 2º. A Comissão Examinadora de Trabalho Final de Curso deverá ser constituída exclusivamente por membros portadores do título de Doutor ou equivalente.

Parágrafo único: Caso possua coorientador o mesmo não poderá integrar a Comissão Examinadora.

Art. 44º - A Comissão Examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação, ou não, do trabalho final.

Parágrafo único: A Comissão Examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a entrega do texto final (em caso de modificações exigidas pela própria Comissão), dentro do prazo máximo concedido ao estudante para a conclusão do Curso, por meio de parecer conjunto fundamentado.

Art. 45º - A participação por videoconferência de membros da Comissão Examinadora deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa mediante justificativa do Professor Orientador.

§ 1º. A documentação formal referente à defesa de dissertação deve ser assinada por cada membro da Comissão Examinadora. A documentação poderá ser enviada por correios para assinatura original dos membros ausentes e, em seguida, devolvida ao Programa.

§ 2º. Novas tecnologias de validação digital de assinaturas poderão ser incluídas quando forem oficialmente adotadas pela Instituição.

SEÇÃO III DA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 46º - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, o aluno deverá requerer a expedição do diploma, no respectivo Protocolo Setorial, que protocolará o pedido e o encaminhará à Coordenação do Programa para que seja anexada a documentação pertinente, da qual constarão, obrigatoriamente, cópia do diploma de graduação, 2 vias do histórico escolar da Pós-Graduação e cópia da ata dos trabalhos finais com o parecer conclusivo da comissão examinadora, sendo o processo enviado em seguida à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Parágrafo único: A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, encaminhando o processo à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) para emissão e registro do diploma.

PARTE III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47º - Caberá ao Colegiado do Programa pronunciar-se sobre os casos omissos que não estejam esclarecidos neste Regimento.

Art. 48º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão da UFF.

RESOLUÇÃO Nº 387/2019

EMENTA: Estabelece o currículo do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem Assistencial, nível de Mestrado Profissional.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.005478/2019-55.

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem Assistencial, Nível Mestrado Profissional, compreende as disciplinas, créditos e carga horária relacionado à formação de enfermeiros profissionais nas linhas de atuação/pesquisa: **Linha A - O cuidado de enfermagem para os grupos humanos:** desenvolvimento de estudos sobre o processo de enfermagem nos cenários de prática para o cuidado aos indivíduos, famílias e comunidades; e **Linha B - Tecnologia, Inovação e Gestão do Processo de Cuidar em Saúde** – desenvolvimento de estudos sobre criação e incorporação de produtos e processos no cuidado de Enfermagem. Gestão dos serviços de saúde e gerência do cuidado em enfermagem.

Disciplinas obrigatórias Comuns – 300 horas/ 20 créditos

Disciplinas	Órgão de vinculação da Disciplina	Créditos	Carga Horária
Fundamentos da Prática Assistencial	CME	4	60
Fundamentos da Pesquisa em Enfermagem	CME	4	60
Projetos e Práticas Assistenciais em Enfermagem	CME	4	60
Seminário de Prática e Pesquisa em Enfermagem I	CME	3	45
Seminário de Prática e Pesquisa em Enfermagem II	CME	3	45
Estágio Docência	CME	2	30

Disciplinas optativas – mínimo de 60 horas /4 créditos

Disciplinas	Órgão de vinculação da Disciplina	Créditos	Carga Horária
Bioestatística	CME	2	30
Seminário de Políticas Públicas de Saúde	CME	2	30
Tópicos de Atualização Programada - <i>especificar</i>	CME	2	30
Prática Avançada de Enfermagem - <i>especificar</i>	CME	2	30
Planejamento e Gestão do Cuidado em	CME	2	30

Saúde e Enfermagem Processo de enfermagem e Sistemas de Linguagem Padronizada	CME	2	30
Gestão e Qualidade nos Serviços de Saúde e Enfermagem	CME	2	30

Dissertação de Mestrado – 360 horas / 24 créditos

Disciplinas	Órgão de vinculação da Disciplina	Créditos	Carga Horária
Dissertação I	CME	4	60
Dissertação II	CME	4	60
Dissertação III	CME	4	60
Dissertação IV	CME	12	180

Art. 2º– As disciplinas serão oferecidas semestralmente em caráter crescente de complexidade.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2019.

JOSÉ GERALDO LAMAS LEITE
Decano no Exercício da Presidência
#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 388/2019

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Residência Jurídica, campus Volta Redonda.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.051132/2018-48.

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Residência Jurídica, campus de Volta Redonda, compreende as disciplinas e carga horária abaixo relacionadas:

DISCIPLINAS	T	P ou TP	ES ou TO	Carga horária total
AÇÕES CÍVEIS: ABORDAGEM CRÍTICA E PRÁTICA	30h	30 h		60h
ASPECTOS PRÁTICOS DE DIREITO AMBIENTAL	30h	30 h		60 h
DIREITO CONSTITUCIONAL APLICADO	30h	30h		60h
INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE POLÍTICA URBANA	30h	30h		60h
MONOGRAFIA	30h	30h		60h
METODOLOGIA DA PESQUISA JURÍDICA	30h	30h		60h
PRÁTICA EM DIREITO E PROCESSO PENAL	30h	30		60h
ASPECTOS PRÁTICOS DOS MECANISMOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS	30h	30h		60
SEMINÁRIO I – ADVOCACIA CÍVEL		230 h		230 h
SEMINÁRIO II – ADVOCACIA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		230 h		230 h
SEMINÁRIO III – ADVOCACIA PÚBLICA		230 h		230 h
SEMINÁRIO IV – ADVOCACIA CRIMINAL		230 h		230 h
TÓPICOS ESPECIAIS DE DEONTOLOGIA JURIDICA	30h			30h
ESTÁGIO DOCÊNCIA I		30h		30h
ESTÁGIO DOCÊNCIA II		30h		30h
ESTÁGIO DOCÊNCIA III		30h		30h
ESTÁGIO DOCÊNCIA IV		30h		30h

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido em um tempo útil de 1550 horas.

Art. 3º - A Monografia deverá ser realizada como trabalho obrigatório de conclusão do curso e deverá ser defendida e avaliada por uma banca examinadora, sem atribuição de carga horária.

Art. 4º - O curso terá a duração em períodos letivos de: 2 ANOS

a) mínima: 04 semestres

b) máxima: 06 semestres

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação por este Conselho.

* * * * *

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2019.

JOSÉ GERALDO LAMAS LEITE
Decano no Exercício da Presidência
#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 389/2019

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de Graduação em Administração, grau Bacharelado, sediado no Município de Niterói, aprovado pela Resolução nº 223/2011 do CEPEX.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.005208/2019-44.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir a disciplina obrigatória, **Métodos e Técnicas de Estudos**, integrante do Núcleo de Formação Complementar, itens 19, subitem 19.1 pelas disciplinas **Métodos de Técnicas de Estudo Qualitativo** e **Métodos de Técnicas de Estudo Quantitativo**.

Art. 2º - Incluir no elenco de optativas as disciplinas, **Finanças Internacionais** e **Gestão da Qualidade**.

Art. 3º - Estabelecer equivalência entre as disciplinas obrigatórias: **Direito**, ministrada pelo Departamento de Direito Público; **Controladoria Empresarial**, ministrada pelo Departamento de Contabilidade e **Desenvolvimento de Pessoas – Administração**, ministrada pelo Departamento de Administração, com as disciplinas equivalentes: **Direito** e **Controladoria**, ambas ministradas pelo Departamento de Ciências Atuarias; e **Finanças** e **Desenvolvimento de Pessoas**, ministrada pelo Departamento de Administração.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e sua implantação com efeitos retroativos a partir do 1º período letivo de 2018.

* * * * *

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2019.

JOSÉ GERALDO LAMAS LEITE
Decano no Exercício da Presidência
#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 390/2019

EMENTA: Estabelece o currículo do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional Enfermagem Assistencial, nível Mestrado Profissional.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.005479/2019-08.

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional Enfermagem Assistencial, compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

Disciplinas Obrigatórias Comuns

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Fundamentos da Prática Assistencial	CME	4			60
Fundamentos da Pesquisa em Enfermagem	CME	4			60
Projetos e Práticas Assistenciais em Enfermagem	CME	3	1		60
Seminários de Práticas e Pesquisa em Enfermagem I	CME	2	1		45
Seminários de Práticas e Pesquisa em Enfermagem II	CME	2	1		45
Estágio Docência	CME	1		1	30

Disciplinas Optativas da Linha 1 – Cuidado de Enfermagem para os Grupos Humanos: desenvolvimento de estudos sobre o processo de enfermagem nos cenários de prática para o cuidado de indivíduos, famílias e comunidades.

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Bioestatística	CME	1	1		30
Tópicos de Atualização Programada	CME	2			30
Prática Avançada de Enfermagem	CME	1	1		30
Processo de Enfermagem e Sistemas de Linguagem Padronizada	CME	2			30

Disciplinas Optativas da Linha 2 – Tecnologia, Inovação e Gestão do Processo de Cuidar em Saúde : desenvolvimento de estudos sobre criação e incorporação de produtos e processos no cuidado de enfermagem. Gestão de serviços de saúde e gerência do cuidado de enfermagem.

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Bioestatística	CME	1	1		30
Seminários de Políticas Públicas de Saúde	CME	2			30
Gestão do Cuidado em Saúde e Enfermagem	CME	2			30
Gestão e Qualidade nos Serviços de Saúde e Enfermagem	CME	2			30

Art. 2º - Este currículo é complementado por uma Dissertação de Mestrado a qual serão atribuídos 24 créditos de trabalho orientado, correspondentes a 360 (trezentos e sessenta) horas/aula da dissertação. Deverá ser cumprido num tempo útil de 720 (setecentos e vinte) horas-aula, correspondentes a 48 (quarenta e oito) créditos, compreendendo as seguintes atividades:

Atividades	Créditos				Carga Horária
	T	P / TP	ES/TO	Total	
Disciplinas Obrigatórias	16	3	1	20	300
Disciplinas Optativas correspondente a Linha de Pesquisa e/ou Projeto de Pesquisa, mínimo de 4 créditos	4			4	60
Dissertação	24			4	360
Totais	44	3	1	48	720

Art. 3º - Complementa, ainda, este currículo uma disciplina de Estágio Docência, obrigatória para todos os alunos por qualquer período durante o curso, a qual serão atribuídos 2 créditos (1T/1ES) correspondentes a 30 (trinta) horas/aula.

Art 4º - O Curso terá a duração em meses:
a) mínimo: de 12 (doze) meses
b) máximo: de 24 (vinte e quatro) meses

§ 1º Na duração máxima (não está) incluído o período de trancamento ao qual os alunos têm direito.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação por este Conselho.

* * * * *

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2019.

JOSÉ GERALDO LAMAS LEITE
Decano no Exercício da Presidência
#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 391/2019

EMENTA: Estabelece o currículo do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Psicologia, níveis Mestrado e Doutorado.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.023385/2018-21.

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, nível de Doutorado, compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

Disciplinas Obrigatórias

Disciplinas	Órgão Vinculação Disciplina	de da	Créditos (*)			Carga Horária
			T	P ou TP	ES ou TO	
Metodologia de Pesquisa			3	-	-	45
Seminário de Integração Ensino-Pesquisa II			4	-	4	120
Seminário de Pesquisa I			3	3	-	90
Seminário de Pesquisa II			3	3	-	90
Orientação de Tese I			1			15
Orientação de Tese II			1			15
Orientação de Tese III			1			15
Orientação de Tese IV			1			15
Orientação de Tese V			1			15
Orientação de Tese VI			1			15
Orientação de Tese VII			1			15
Orientação de Tese VIII			1			15

Disciplinas Optativas das duas Linhas de pesquisa – Linha 1 Clínica e Subjetividade e Linha 2 Subjetividade, Política e Exclusão Social

Disciplinas	Órgão Vinculação Disciplina	de da	Créditos (*)			Carga Horária
			T	P ou TP	ES ou TO	
Atividade Orientada I			3			45
Atividade Orientada II			3			45
Clínica e subjetividade contemporânea			3	-	-	45
Subjetividade e Exclusão Social			3	-	-	45
Subjetivação e Formação social brasileira			3	-	-	45
Saúde e Saúde Mental da População Negra (disciplina nova)			3	-	-	45
Políticas de Pesquisa I			3	-	-	45
Políticas de Pesquisa II			3	-	-	45
Subjetividade e Deficiência			3	-	-	45
Subjetividade e Sociedade			3	-	-	45
Estudos da Subjetividade I			3	-	-	45
Estudos da Subjetividade II			3	-	-	45

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Estudos Filosóficos da Subjetividade II		3	-	-	45
Estudos Filosóficos da subjetividade I		3	--	-	45
Processos de Criminalização e Subjetividade		3	-	-	45
Estudos da subjetividade, éticas e estéticas cidadinas I		3	-	-	45
Estudos da subjetividade, éticas e estéticas cidadinas II		3	-	-	45
Arte e Processos de Subjetivação		3	-	-	45
Instituição da Marginalidade		3	-	-	45
Práticas psi: oralidade e subjetividade		3	-	-	45
Subjetividade e Linguagem I		3	-	-	45
Subjetividade e Linguagem II		3	-	-	45
Subjetividade e Linguagem III		3	-	-	45
Subjetividade, Tempo e Criação		3	-	-	45
Modos de Vida, Saúde e Trabalho		3	-	-	45
Abordagens Clínicas e Políticas do Trabalho		3	-	-	45
História Social do Trabalho e Práticas em Psicologia		3	-	-	45
Subjetividade e práticas jurídico-penais		3	-	-	45
Subjetividade, corpo e transdisciplinaridade I		3	-	-	45
Subjetividade, corpo e transdisciplinaridade II		3	-	-	45
Temas avançados em pesquisa da subjetividade I		1	-	-	15
Temas avançados em pesquisa da subjetividade II		1	-	-	15
Temas avançados em pesquisa da subjetividade III		3	-	-	45
Temas avançados em pesquisa da subjetividade IV		1	-	-	15
Temas de Pesquisa I		1	-	-	15
Temas de Pesquisa II		1	-	-	15
Temas de Pesquisa III		2	-	-	30
Temas de Pesquisa IV		2	-	-	30
Temas de Pesquisa V		3	-	-	45
Temas de Pesquisa VI		1	-	-	15
Tópicos Especiais em Estudos da Subjetividade I		3	-	-	45
Tópicos Especiais em Estudos da Subjetividade II		3	-	-	45
Tópicos Especiais em Estudos da Subjetividade III		3	-	-	45
Tópicos Especiais em Estudos da Subjetividade IV		2	-	-	30
Seminário de Pesquisa III		3	-	-	45

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Maquinações subjetivas: reflexões sobre os modelos de máquina e a noção de subjetividade		3	-	-	45
Movimentos sociais e subjetividade I		3	-	-	45
Movimentos sociais e subjetividade II		3	-	-	45
Subjetividade e políticas públicas de saúde		3	-	-	45

Art. 2º - Este currículo é complementado por uma Tese de Doutorado a qual serão atribuídos 65 créditos de trabalho orientado, correspondentes a 975 (novecentas e setenta e cinco) horas/aula. Deverá ser cumprido num tempo útil de 1455 (hum mil quatrocentos e cinquenta e cinco) horas-aula, correspondentes a 97 (noventa e sete) créditos, compreendendo as seguintes atividades:

Atividades	Créditos				Carga Horária
	T	P / TP	ES/TO	Total	
4 Disciplinas Obrigatórias	13	6	4	23	345
3 Disciplinas Optativas	9	-	-	9	135
8 Disciplinas Orientação de Tese	8	-	-	8	120
Elaboração da Tese	57	-	-	57	855
Totais				97	1455

Art. 3º - Complementa, ainda, este currículo uma disciplina de Estágio Docência, obrigatória para todos os alunos. Tanto para aqueles que usufruírem de bolsas de estudos CAPES por qualquer período durante o curso, quanto para os demais alunos, a qual serão atribuídos 8 créditos (4T-0TP-4ES) correspondentes a 120 (CENTO E VINTE) horas/aula. Os créditos correspondentes já estão incluídos na apresentação do currículo no Art. 2º. A disciplina de Seminário de Integração Ensino-Pesquisa II tem a sua carga horária dobrada devido ao Estágio em Docência. Para os alunos com bolsa Capes é obrigatório que na disciplina Seminário de Integração Ensino-Pesquisa II seja realizado o Estágio Docência. Para os alunos não bolsistas, a disciplina Seminário de Integração Ensino-Pesquisa II permite a integralização de créditos a partir da realização de atividades práticas tais como: organização e/ou participação em eventos acadêmicos, desenvolvimento de atividades didáticas junto ao curso de graduação (monitoria pós-graduada), participação em grupos de pesquisa e/ou de estudos e publicação de artigos em periódicos científicos da área. A disciplina Seminário de Pesquisa I funciona através da orientação coletiva dos trabalhos em andamento. Desse modo, o doutorando deverá apresentar e discutir com a turma, sob a supervisão de um professor, texto relativo à sua tese. Para integralizar o crédito relativo à disciplina de Seminário de Pesquisa II, o doutorando deverá elaborar, com a supervisão do orientador, artigo científico a ser submetido à avaliação em periódico indexado. Destaca-se que o Programa de Pós-Graduação, em reunião plenária realizada em 2010, adotou uma política de fomento à publicação de artigos entre o seu corpo discente e docente. Desse modo, para os doutorandos ingressantes a partir do ano de 2011 (inclusive) a defesa da tese ficará condicionada à apresentação de comprovante de aceite de artigo para publicação em periódico indexado. Para cada uma dessas disciplinas, Seminário de Pesquisa I e Seminário de Pesquisa II, portanto, serão atribuídos 6 créditos (3T-3TP-0ES) correspondentes a 90 (NOVENTA) horas/aula

Art 4º - O Curso terá a duração em meses:

- a) mínima: 24 (vinte e quatro) meses

b) máxima: 48 (quarenta e oito) meses

§ 1º Na duração máxima está incluído o período de trancamento ao qual os alunos têm direito.

§ 2º Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação por este Conselho.

* * * * *

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2019.

JOSÉ GERALDO LAMAS LEITE
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO Nº 392/2019

EMENTA: Estabelece o currículo do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Neurociências, níveis Mestrado e Doutorado.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.040812/2019-17.

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do Programa de Pós-Graduação em Neurociências, nível de Mestrado e de Doutorado, compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

Disciplinas Básicas

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Atividade Elétrica Neuronal	EGB		2		60h
Bases Biológicas do Comportamento Animal	EGB		2		60h
Biologia Celular das Membranas e Processo de Transporte	EGB		2		60h
Citocinas e o Desenvolvimento do Sistema Nervoso	EGB		2		60h
Desenvolvimento do Sistema Nervoso	EGB		2		60h
Interação Farmaco X Receptor	EGB		2		60h
Introdução a Psicofisiologia	EGB		2		60h
Neuroanatomia Funcional	EGB		2		60h
Neurobiologia dos Sistemas Sensoriais, Motores e Cognitivo	EGB		2		60h
Noções Práticas de Bioestatísticas	EGB		2		60h
Sinalização Química	EGB		2		60h

Disciplinas Específicas

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Bases Farmacológicas da Neurotransmissão: Ação dos Psicotrópicos	EGB		2		60h
Cultura de Células Nervosas	EGB		1		30h
Drogas de Abusos e suas Ações no Sistema Nervoso	EGB		2		60h
Fundamentos Básicos da Biologia dos Transportadores de Membranas no Sistema Nervoso	EGB		1		30h
Imunocitoquímica	EGB		2		60h
Métodos de Biologia Molecular Aplicados à Pesquisa	EGB		2		60h
Morfologia e Função das Células Gliais na Saúde e na Doença	EGB		2		60h
Neurobiologia da Matriz Extracelular	EGB		2		60h

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Neuroplasticidade	EGB		3		90h
Neurotransmissores e Distúrbios do Sistema Nervoso Central	EGB		2		60h
Neurotrofinas: da Descoberta à Atualidade	EGB		3		90h
O Dualismo da Apoptose: do Desenvolvimento às Doenças Neurodegenerativas	EGB		2		60h
Organização Morfo-Funcional da Retina	EGB		2		60h
Seminários em Filosofia da Ciência	EGB		1		30h
Seminários em Biociências	EGB		1		30h
Sistema Colinérgico do Desenvolvimento à Neurodegeneração	EGB		2		60h
Técnicas em Neurofarmacologia	EGB		2		60h
Técnicas em Neurobiologia Celular	EGB		2		60h
Técnicas Neuroatômicas: Microscopia de Deconvolução para ,d0Marcação Neuronal	EGB		2		60h
Tópicos em Neurobiologia Celular 1	EGB		2		60h
Tópicos em Neurobiologia Celular 2	EGB		1		30h

Art. 2º - Este currículo é complementado por uma dissertação de Mestrado a qual serão atribuídos 15 créditos de trabalho orientado, correspondentes a 675 horas/aula ou por uma tese de Doutorado a qual serão atribuídos 30 créditos de trabalho orientado, correspondentes a 1350 horas/aula. Deverá ser cumprido num tempo útil de 1275 horas, correspondentes a 35 (trinta e cinco créditos) para o curso de mestrado, compreendendo as seguintes atividades:

Atividades	Créditos				Carga Horária
	T	P / TP	ES/TO	Total	
[número] Disciplinas Básicas		10			300h
[número] Disciplinas Básicas e ou Específicas		10			300h
Dissertação		15			675h
Totais		35			1275h

No caso do Doutorado, deverá ser cumprido num tempo útil de 2100 horas/aula, correspondentes a 55 (cinquenta e cinco créditos), compreendendo as seguintes atividades:

Atividades	Créditos				Carga Horária
	T	P / TP	ES/TO	Total	
[número] Disciplinas Básicas		10			300h
[número] Disciplinas Básicas e ou Específicas		15			450h
Dissertação		30			1350h
Totais		55			2100h

Art. 3º - Complementa, ainda, este currículo uma disciplina de Estágio de Docência, obrigatória para todos os alunos do curso, a qual serão atribuídos 2 créditos (1T-0TP-1ES) correspondentes a 60 (sessenta) horas/aula para o Mestrado e 4 créditos (1T-0TP-1ES) correspondentes a 120 (cento e vinte) horas/aula para o Doutorado.

Art 4º - O Curso de Mestrado terá a duração de:

- a) **mínima: 12 (doze) meses**
- b) **máxima: 24 (vinte e quatro) meses**

O Curso de Doutorado terá a duração de:

- a) **mínima: 24 (vinte e quatro) meses**
- b) **máxima: 48 (quarenta e oito) meses**

§ 1º Na duração máxima está incluído o período de trancamento ao qual os alunos têm direito.

§ 2º Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 7º - Parágrafo Único da Resolução 121/00 do CEP: “ Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.”

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação por este Conselho.

* * * * *

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2019.

JOSÉ GERALDO LAMAS LEITE
Decano no Exercício da Presidência
#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 393/2019

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações – Grau: Bacharelado, sediado no Município de Niterói.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.005045/2019-08.

RESOLVE:

Art.1º - O Currículo do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações compreende conteúdos de estudos, disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas e atividades complementares.

Art. 2º - São disciplinas obrigatórias as abaixo relacionadas.

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS**NÚCLEO DE CONTEÚDOS BÁSICOS**

CONTEÚDOS DE ESTUDOS	DISCIPLINAS
1- Metodologia Científica e Tecnológica	1.1- Metodologia Científica Aplicada a Engenharia de Telecomunicações
2- Informática	2.1- Programação de Computadores
3- Matemática	3.1- Cálculo I – A 3.2- Geometria Analítica 3.3- Cálculo II – A 3.4- Cálculo II – B
4- Física	4.1- Física I 4.2- Física Experimental I 4.3- Física II 4.4- Física Experimental II 4.5- Física III 4.6- Física Experimental III 4.7- Física IV 4.8- Física Experimental IV
5- Química	5.1- Química Geral Tecnológica
6- Humanidades, Ciências Sociais e Cidadania	6.2- Ética, Cidadania e Legislação

7- Administração	7.1- Administração Aplicada à Engenharia
8- Expressão Gráfica	8.1- Fundamentos de Desenho Técnico II
9- Ciência do Ambiente	9.1- Ecologia Geral
10- Economia	10.1- Economia Aplicada a Engenharia
11- Eletricidade	11.1- Circuitos Elétricos no Domínio do Tempo

NÚCLEO DE CONTEÚDOS PROFISSIONALIZANTES

CONTEÚDOS DE ESTUDOS	DISCIPLINAS
1- Circuitos Lógicos	1.1- Circuitos Digitais I
2- Métodos Numéricos	2.1- Métodos Numéricos
3- Circuitos Elétricos	3.1- Circuitos Elétricos no Domínio da Frequência
4- Algoritmos e Estruturas de Dados	4.1- Estruturas de Dados
5- Estágio Curricular	5.1- Estágio Curricular Obrigatório
6- Modelagem, Análise e Simulação de Sistemas	6.1- Álgebra Linear 6.2- Cálculo III – A 6.3- Equações Diferenciais 6.4- Estatística Básica para Engenharia 6.5- Modelos Probabilísticos em Engenharia de Telecomunicações

NÚCLEO DE CONTEÚDOS ESPECÍFICOS

CONTEÚDO DE ESTUDOS	DISCIPLINAS
1- Eletromagnetismo	1.1- Eletromagnetismo I: Campos Estáticos 1.2- Eletromagnetismo II: Campos Variáveis 1.3- Propagação em Guias de Onda 1.4- Propagação e Antenas 1.5- Dispositivos Fotônicos
2- Eletrônica Analógica e Digital	2.1- Eletrônica Analógica I 2.2- Eletrônica Analógica II
3- Fundamentos Matemáticos das Telecomunicações	3.1- Métodos Matemáticos Aplicados à Engenharia de Telecomunicações 3.2- Sinais e Sistemas I 3.3- Sinais e Sistemas II 3.4- Teoria da Informação e Códigos

4- Telecomunicações	4.1- Introdução à Engenharia de Telecomunicações 4.2- Infraestrutura para Telecomunicações
5- Telecomunicações: Comunicação Ótica e Radiocomunicação	5.1- Sistemas de Comunicações Óticas 5.2- Dispositivos Passivos de Micro-ondas 5.3- Antenas para Altas Frequências e Conjuntos 5.4- Medições em Ótica e Radiofrequência 5.5- Sistemas de Comunicações de Última Geração
6- Telecomunicações: Redes de Comunicação e Internet	6.1- Segurança de Redes 6.2- Arquitetura e Sistemas de Computação para Telecomunicações 6.3- Gerência de Redes e Engenharia de Tráfego 6.4- Redes Multimídia 6.5- Aplicações em Redes
7- Paradigmas de Programação	7.1- Programação Orientada a Objetos
8- Redes de Computadores	8.1- Interconexão de Redes I 8.2- Interconexão de Redes II 8.3- Laboratório de Redes 8.4- Redes Locais e de Acesso
9- Sistemas de Transporte de Informação	9.1- Sistemas de Transmissão Digitais 9.2- Fundamentos de Sistemas Móveis 9.3- Fundamentos de Telefonia 9.4- Sistemas de Radiodifusão 9.5- Sistemas de Transmissão Analógicos
5- Projeto Final de Curso	5.1- Projeto Final de Curso I 5.2- Projeto Final de Curso II

DISCIPLINAS/ATIVIDADES OPTATIVAS

Art. 3º - São disciplinas optativas as abaixo relacionadas:

CONTEÚDOS DE ESTUDOS	DISCIPLINAS
1- Algoritmos e Estruturas de Dados	1.1- Banco de Dados I
2- Telecomunicações	2.1- Simulação de Sistemas de Comunicação I 2.2- Introdução ao Kit de Desenvolvimento Arduino I 2.3- Sustentabilidade dos Sistemas de Telecomunicações 2.4- Introdução à Internet das Coisas 2.5 - Introdução aos Processos Estocásticos 2.6- Técnicas de Processamento de Grande Volume de

Dados

- 2.7-Fundamentos de Processamento de Sinais Multitaxas
- 2.8- Aprendizado de Máquinas
- 2.9- Princípios de Nanotecnologia
- 2.10- Telefonia Avançada
- 2.11- Introdução à Arquiteturas Corporativas e Modelos de Referência
- 2.12- Cidades Inteligentes
- 2.13- Gerência e Segurança de Redes
- 2.14- Introdução às Redes Definidas por Software
- 2.15- Fotônica Computacional I
- 2.16- Fundamentos de Comunicação Óptica I
- 2.17- Conceitos Básicos de Telecomunicações I
- 2.18- Elementos de Gestão
- 2.19- Processamento Fotônico de Microondas I
- 2.20- Redes e Mobilidade
- 2.22- Introdução ao Wifi
- 2.23- Circuito Impresso de Alta Frequência
- 2.24-Tópicos Especiais em Engenharia de Telecomunicações I
- 2.25-Tópicos Especiais em Engenharia de Telecomunicações II
- 2.26-Tópicos Especiais em Engenharia de Telecomunicações III
- 2.27- Arquitetura de Sistemas Móveis
- 2. 28 - Microondas II
- 2.29 -Optoeletrônica e Fotônica: Tecnologia de Fibras Óticas Poliméricas
- 2.30-Tópicos Especiais: Mobilidade Acadêmica

3- Libras

3.1- Libras I

Art. 4º - São atividades complementares:

1. Atividades Complementares

1.1- Atividades Complementares

Art. 5º - O currículo de que trata esta Resolução será cumprido num tempo de 3.673 horas de disciplinas obrigatórias, sendo 1.150 horas do Núcleo de Conteúdos Básicos 570 horas do Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes e 1.953 horas do Núcleo de Conteúdos Específicos, e ainda, 120 horas de disciplinas optativas e 60 horas de Atividades Complementares.

Parágrafo primeiro: Das 1.953 horas de disciplinas obrigatórias integrantes do Núcleo Específico, o alunos poderá direcionar sua formação optando dentre duas Áreas Específicas do Saber: **Comunicação Ótica & Radiocomunicação** ou **Redes de Comunicação & Internet**, devendo ser cursadas, no mínimo, 300 horas sob a forma de disciplinas obrigatórias de escolha, definidas para cada Área abaixo especificada:

Comunicação Ótica & Radiocomunicação

- Antenas para Altas Freqüências e Conjuntos;
- Dispositivos Passivos de Micro-ondas;
- Medições em Ótica e Radiofreqüência;
- Sistemas de Comunicações de Última Geração; e
- Sistemas de Comunicações Óticas

Redes de Comunicação & Internet

- Aplicações em Redes;
- Arquitetura e Sistemas de Computação para Telecomunicações;
- Gerência de Redes e Engenharia de Tráfego;
- Segurança de Redes; e
- Redes Multimídia

Parágrafo segundo: Das 570 horas do Núcleo de Conteúdo Profissionalizante, 160 horas serão destinadas ao cumprimento do Estágio Curricular Obrigatório e das 1.953 horas do Núcleo de Conteúdo Específico, deverão ser cumpridas 60 dedicadas ao Projeto Final de Curso.

Art. 6º - A carga horária total para integralização curricular de 3.853 horas terá a seguinte duração em períodos letivos.

a) Previsto: 10 períodos

b) Máximo: 15 períodos

Art. 7º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e sua implantação se dará a partir do 1º período letivo de 2020.

* * * * *

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2019.

JOSÉ GERALDO LAMAS LEITE
Decano no Exercício da Presidência
#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 394/2019

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de Graduação em Ciências Atuariais, Grau Bacharelado, sediado no Município de Niterói, aprovado pela Resolução nº 310/2010 e alterada pela Resolução nº 114/2014 do CEPEX.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.005721/2019-35.

RESOLVE:

Art. 1º - **Substituir as disciplinas obrigatórias**, Matemática Atuarial I, **Matemática Atuarial II**, Matemática Atuarial III, **Matemática Atuarial IV** e Gerência Atuarial e Precificação de Seguros **integrantes respectivamente dos itens 10 e 2, subitens 10.1, 10.2, 10.3, 10.4 e 2.2 pelas disciplinas Matemática Atuarial I-A, Matemática Atuarial II-A, Matemática Atuarial III-A, Finanças Corporativas Aplicadas e Teoria do Risco.**

Art. 2º - **Estabelecer equivalências entre as disciplinas obrigatórias**, Matemática Atuarial I, **Matemática Atuarial II**, Matemática Atuarial III, **Matemática Atuarial IV** e Gerência Atuarial e Precificação de Seguros **respectivamente com as seguintes disciplinas Matemática Atuarial I-A, Matemática Atuarial II-A, Matemática Atuarial III-A, Finanças Corporativas Aplicadas e Teoria do Risco.**

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e sua implantação com efeitos retroativos a partir do 1º período letivo de 2019.

* * * * *

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2019.

JOSÉ GERALDO LAMAS LEITE
Decano no Exercício da Presidência
#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 396/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e WINAUDIO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.003351/2019-00,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Termo de Convênio** assinado em 10 de julho de 2019, entre a **Winaudio Desenvolvimento de Programas Ltda.** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF**, objetivando a concessão da licença de instalação por parte da Winaudio Desenvolvimento de Programas Ltda., a título gratuito, o software WINAUDIO PREMIUM, de propriedade da licenciante, bem como a garantia de atualização do mesmo, por prazo indeterminado podendo ser instalado em quantas máquinas o licenciado quiser desde que seja na sede da mesma.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2019.

JOSÉ GERALDO LAMAS LEITE
Decano no Exercício da Presidência
#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####